

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de maio 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3122

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIADO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002863-0  
IMPETRANTE: ANA CÉLIA CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RORAIMA E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO –  
PRELIMINARES – REJEITADAS – ERRO NO CÁLCULO DA  
CLASSIFICAÇÃO FINAL – COMPROVADO – OBEDIÊNCIA  
AS NORMAS DO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA –  
OBRIGATORIEDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A nomeação da impetrante, por si só, não faz com que a ação seja extinta, em razão da perda do objeto, quando, além do pedido de nomeação, haja também pedido de correção de sua classificação final no concurso.  
2. A preliminar sobre o litisconsórcio passivo necessário perdeu o objeto após a realização da citação.  
3. A classificação final dos candidatos, segundo o item 13.1 do Edital 1/2003, do Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior, de Nível Médio e de Nível Fundamental da Carreira Policial Civil do Estado de Roraima, depende da "...soma da nota final na primeira fase (NFIF) com a nota final da segunda fase (NFIIF), a qual servirá de critério para lotação estadual dos candidatos".  
4. A Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade (CF, "caput" do art. 37) e, ao expedir os editais com as normas do certame, obriga-se a seguir os sob pena de nulidade dos atos praticados.  
5. A finalidade maior do concurso público é garantir a isonomia entre os candidatos, ou pretendentes candidatos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do "mandamus" e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, aos 04 dias do mês de maio do ano dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES

Julgador

Juiz Convocado CRITÓVÃO SUTER  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Esteve presente:  
ROSELIS SOUSA  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 010.03.000438-5

1º Recorrente: Maria Teresa Saenz Surita Jucá  
Advogado: Marcos Rodrigues  
2º Recorrente: Paulo Roberto de Matos Campos  
Advogado: Alexandre Dantas  
Recorrido: Ministério Público de Roraima

#### DECISÃO

1 – Quanto ao Recurso Especial da 1ª Recorrente:

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Maria Teresa Saenz Surita Jucá em face do Ministério Público de Roraima com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra o v. acórdão de fls. 233/234.

Alega a recorrente, em síntese (fls. 253/268) que a decisão vergastada afrontou os arts. 269, IV; 219 e 263 do Código de Processo Civil e 23, I, da Lei 8.429/92. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 311/316) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso por ser intempestivo e, no mérito, pelo improviso do mesmo com a consequente confirmação do acórdão requestado.

É o relatório, decidido.

O recurso é intempestivo.

O v. acórdão foi publicado no DPJ nº 3009, que circulou no dia 19.11.2004 (sexta-feira) – fl. 235.

De acordo com a regra do art. 184 caput, do CPC, o prazo começou a fluir no dia 22.11.04 (segunda-feira) encerrando-se em 06.12.04.

O recurso especial, por sua vez, somente foi protocolado em 28.01.05, consequentemente, fora do prazo legal (art. 508 CPC).

Isto posto, nego seguimento ao recurso da 1ª recorrente por ser extemporâneo.

2 – Quanto aos Recursos Especial e Extraordinário do 2º Recorrente:

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos por Paulo Roberto de Matos Campos em face do Ministério Público de Roraima, com fulcro nos arts. 102, III, "a" e 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 233/234.

Antes da interposição dos presentes recursos o recorrente ajuizou Embargos Declaratórios, que foram rejeitados, conforme acórdão de fls. 277/278.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 284/303) que o acórdão recorrido violou o art. 5º, LV da CF. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 311/338), o recorrido opina pelo não conhecimento dos recursos por ausência de pressupostos de admissibilidade e no mérito pelo seu improviso.

É o relatório, decido.

Os recursos não reúnem condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que o recorrente interpôs embargos declaratórios que foram rejeitados, culminando na ausência de prequestionamento da matéria.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do recurso especial, por lhe faltar o referido requisito, nos termos da súmula 211 do STJ.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso *sub examine*:

*"AgRg no AG 514612 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0064818-1 Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 06.12.2004 p. 320 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO -AGRAVO REGIMENTAL - SOCIEDADE ANÔNIMA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES -AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DESPROVIMENTO.I - Não enseja interposição de Recurso Especial matéria que não tenha sido ventilada no julgado atacado e sobre a qual, embora tenham sido opostos os embargos declaratórios competentes, o órgão julgador não se pronunciou e a parte interessada não alegou ofensa ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, havendo desta forma, falta de prequestionamento (Súmula 211, do STJ). 2 - Precedentes (REsp 573.071/RJ e AgRg REsp 471.517/RS, dentre inúmeros outros) 3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido." (grifo nosso)*

*"AgRg no AG 446425 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002/0043767-2 Relator(a) Ministro ANTÔNIO DE PADUA RIBEIRO (280) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 22.11.2004 p. 331 Ementa Direito Processual Civil. Recurso especial. Tema não debatido no acórdão recorrido. Oposição de embargos de declaração. Rejeição.I - "Inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo"" (Súmula n.º 211/STJ).II - Rejeitados embargos de declaração em que se visava a satisfazer o requisito do prequestionamento, sem que o tema seja tratado, deve a parte demonstrar, se o caso, violação do art. 535 do CPC.III - Agravo regimental desprovido." (grifo nosso)*

*Verifica-se portanto, que torna-se incabível a interposição de recurso especial nestes casos, devendo o recorrente alegar violação ao art. 535 do CPC, o que não ocorreu in casu.*

Ademais, no que concerne ao recurso extraordinário, a verificação do acerto da decisão vergastada implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula 279 do STF.

*"Para simples reexame de provas não cabe recurso extraordinário"*

Isto posto, nego seguimento aos recursos do 2º recorrente.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003879-2  
IMPETRANTE: WESLEY DE SOUZA GOMES  
ADVOGADO: JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Diga o impetrante, em cinco dias, acerca da resposta do impetrado à requisição de documentos.  
Com a manifestação ou findo o prazo, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 09 de maio de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 05 004087-1  
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO  
REQUERIDA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, adequar a demanda aos termos do disposto ao artigo 220, do RITJ/RR, reproduzindo em duas vias os documentos que instruem a peça inicial.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003717-4  
IMPETRANTES: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

#### DESPACHO

Aguarde-se em cartório, o trânsito em julgado do acórdão de fls. 334/335.

Após, conclusos para apreciação do pleito de fls. 348/349.

Boa Vista, 04 de maio de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 004071-5 (001/01)  
IMPETRANTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO  
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

#### DESPACHO

Aguarde-se em cartório, o julgamento do Agravo de Instrumento mencionado à fl. 561.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003853-7 (003/01)  
IMPETRANTE: GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI  
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

**DESPACHO**

Aguarde-se em cartório, o julgamento do Agravo de Instrumento mencionado à fl. 736.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004078-0 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DR.ª DENISE SILVA GOMES  
APELADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE - AACD  
ADVOGADOS: DR.ª ALESSANDRA TARCHA DOS SANTOS, RODOLPHO CESAR MORAIS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003798-4 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: ROSELENE MARIA DE MELO SERRA BAÚ E OUTRA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.003742-2 – BOA VISTA/RR.**  
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES  
RÉU: JOSÉ GOMES DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - PROCESSUAL CIVIL – REVELIA – CONFESSÃO FICTA – AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO PREJUÍZO FINANCEIRO DECORRENTE DO ESBULHO – REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO – SENTENÇA CONFIRMADA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário e confirmar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 03 dias do mês de maio do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003914-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA  
ADVOGADA: DR.ª GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO  
APELADO: PAULO SÉRGIO FIRMINO  
ADVOGADA: DR.ª ELLEN CARDOSO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Comprovado o comportamento imprudente do condutor do veículo que colide em motocicleta parada no cruzamento, faz-se necessária a reparação dos prejuízos suportados pelo Apelado, mormente quando o Apelante, proprietário do veículo e co-réu na ação, assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes do sinistro.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de abril de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003932-9 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: SUELY ALMEIDA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO RUFINO  
APELADO: ALEXANDRE CARLOS TÁVORA DE ALMEIDA FERRADEIRO  
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - EMBARGOS DE DEVEDOR OPOSTOS NOS AUTOS DAAÇÃO DE EXECUÇÃO. ERRO QUE NÃO PODE PREJUDICAR A PARTE QUANTO À VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. TERMO INICIAL A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA DEVIDAMENTE CUMPRIDO. RECURSO PROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de abril de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000911-1 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
APELADO: JOMARA RIBEIRO BATISTA  
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PELO JULGADOR – REJEIÇÃO. MÉRITO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RETENÇÃO PELO PROCURADOR DE VALORES DEVIDOS AO CONSTITUINTE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.**

1. *Observando ainda que de forma singela o apelante os requisitos insertos nos incisos do art. 514 do CPC, merece conhecimento o reclame.*
2. *Ao Julgador, na qualidade de dominus processus, incumbe velar pela regularidade processual e correta aplicação da lei.*
3. *Na forma da lei de regência é vedada ao causídico promover a retenção de valores devidos ao seu constituinte, sobretudo quando referentes a trabalhos futuros que sequer restaram concretizados.*
4. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos três dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Membro

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003101-4 – BOA VISTA/RR.**  
REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO – LEI MUNICIPAL QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE PORTAS COM DETECTORES DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA TURMA CÍVEL – PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO – INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA – PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA MUNICIPALIDADE PARA LEGISLAR CASSAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO.**

1. *Nos termos do art. 481 do Estatuto Processual Civil dispensa-se a remessa dos autos ao tribunal Pleno se a alegação de inconstitucionalidade for rejeitada, prosseguindo-se o julgamento pelo órgão fracionário.*
2. *De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça “Inexiste ilegalidade do Estado ou do Município na*

*exigência de funcionamento de estabelecimentos bancários condicionado à instalação de equipamentos de segurança, visto que não há interferência com as Leis federais que regulam as instituições financeiras”, firmando o colendo Tribunal o entendimento de que “Não há invasão de competência, por ser esta concorrente, tendo em vista que não se está alterando matéria relativa ao sistema financeiro, mas, sim, dispondo sobre questão de segurança pública, consoante autorização constitucional (arts. 34, III, e 144, da CF/88)” (STJ – AGA 494325 – RS – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 13.10.2003 – p. 00244).*

*3. Cassação da segurança que se impõe. Unâniime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade e em sintonia com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBRAGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000959-0 – BOA VISTA/RR.**  
EMBARGANTE: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADO: DR. AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES  
EMBARGADO: ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

1. *Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.*
2. *Inexistindo tais vícios, não se conhece do inconformismo.*
3. *Unâniime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da egrégia Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003935-2 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA  
ADVOGADA: DR.ª HELAINE MAISE FRANÇA  
APELADO: GIDEON GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA – APELACÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMIDOR ADIMPLENTE. EXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM DA INDENIZAÇÃO EXACERBADO. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.**

1. A suspensão indevida no fornecimento de energia elétrica em residência de consumidor adimplente, gera a obrigação de reparação dos danos morais causados.
2. O valor da indenização deve ser arbitrado segundo os princípios da proporcionalidade e rezoabilidade, de modo a evitar enriquecimento sem causa.
3. apelação parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de Apelação Cível nº 01005003935-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### REEXAME NECESSÁRIO E APELACÃO CÍVEL N.º

**0010.04.003545-2 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
APELADO: ANTONIO MARINS RAIZES  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**EMENTA – APELACÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E NULIDADE DO PEDIDO GENÉRICO DE DANOS MORAIS – REJEIÇÃO – MÉRITO. CAUSA EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO – IMPROVIMENTO.**

1. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas – art. 37, § 6º, da Constituição Federal;
2. Lesão derivada de uma situação criada pelo próprio Estado;
3. Incêndio causado em propriedade do apelado.
- Danos morais que prescindem de prova;**
4. Valor da indenização mantido porque justo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 04 003545-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível - do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitadas as preliminares, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Relatora que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. (26.04.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente e Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELACÃO CÍVEL N.º 0010.03.000917-8 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: IRACEMA ARALDI  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAI  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA – APELACÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – BEM PERTENCENTE À PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PROCESSUAL DA ESPOSA DE SÓCIO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Recaindo a penhora sobre bem de raiz registrado em nome da empresa, e não sobre imóvel particular de sócio, não possui a esposa deste legitimidade para ajuizar embargos de terceiro com escopo de resguardar a sua meação.
2. Nos termos do estabelecido em lei, somente o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar pode constituir bem de família.
3. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos três dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004045-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES  
AGRAVADO: FAZENDA CASTELÃO S/A  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Vistos, etc.

BANCO SUDAMERIS S/A interpõe agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação de execução – processo nº. 04.093391-2, rejeitou a impugnação aos cálculos elaborados pela Contadoria do Fórum.

Alega que os cálculos da perícia foram elaborados em desacordo com o acórdão exarado na apelação cível nº. 033/2001, oposta pelo ora agravado, que determinou a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do §3º do artigo 192 da Constituição Federal.

Diz que, embora elaborados pelo mesmo método (hamburguês), os cálculos do Contador resultaram num valor a ser exequido de R\$ 123.366,03 (cento e vinte e três mil trezentos e sessenta e seis

reais) – em 04 de junho de 2004, enquanto a perícia contábil do Fórum aponta o montante de R\$ 116.904,84 (cento e dezesseis mil novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) – em 01 de fevereiro de 1999.

Informa que apresentou planilha de cálculos indicativa do valor que entende devido (fl. 16), “tendo como ponto de partida a importância de R\$ 205.593,17 (duzentos e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) – valor corrigido, encontrando (...) o saldo devedor de R\$ 168.196,17 (cento e dezesseis mil –sic- cento e noventa e seis reais e dezessete centavos), valorando-se a data do débito de 01/04/96 e a data do cálculo 16/10/04”.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para reformar a decisão objurgada.

Ao final, pleiteia o provimento do presente para tomar definitiva a decisão liminar e acolher a planilha de cálculos de fls. 16.

É o relatório. Decido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris e periculum in mora*.

No caso *sub examine*, o interessado não alinhou no recurso razões suficientes a demonstrar a ocorrência do requisito do *periculum in mora*.

Ante o exposto, indefiro o pleito liminar, por não concorrer, no caso, o requisito indispensável do perigo da demora.

Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 15 de março de 2005

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004079-8 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO  
AGRAVADO: MARIA DOS SOCORROS DA SILVA MONTEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 78/81 da Ação Cominatória de Obrigaçāo de Fazer n. 001005105454-1, na qual foram antecipados os efeitos da tutela pretendida, para que o Estado custeasse o tratamento de saúde da autora no Estado de Minas Gerais. O agravante alega que a decisão impôs uma obrigaçāo de dar (liberar recursos) e que essa providência só pode ser determinada através de sentença transitada em julgado, por força do art. 2.º-B da Lei Federal n. 9.494/97; que não há prova inequívoca; e que estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo, o conhecimento e provimento do agravo.

Os documentos de fls. 09/90 foram trazidos junto à inicial.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório.

A saúde é um direito de todos e um dever do Estado (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), assegurado inclusive por nossa Constituição Federal (art. 196).

No caso, não vislumbro presente a fumaça do bom direito. Este Tribunal já apreciou a antecipação de tutela, em casos semelhantes, contra a Fazenda Pública, julgando-a cabível.

Nesse sentido:

“AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS - NÃO HÁ VEDAÇÃO LEGAL - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - ‘LEI DE MEIOS’ - RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO - UNÂNIME.

Não se pode confundir antecipação de tutela com medida cautelar. O art. 2º da Lei n.º 8.437/92, que trata das Medidas Cautelares, não se aplica ao instituto da Tutela Antecipada por força de disposição expressa do art. 1º da Lei n.º 9.494/97 que dispõe sobre a concessão da Tutela Antecipada contra a Fazenda Pública.

A alegação de falta de recursos ou de descumprimento da LRF é irrelevante face a obrigação do Município arcar com o ônus financeiro do tratamento de saúde de pessoas necessitadas, especialmente crianças que por força de lei gozam de preferência de atendimento nos serviços públicos.”.

**Dianete do exposto**, ausente um dos requisitos necessários, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo.

Requisite-se as informações necessárias ao Juiz da causa, nos termos do inciso IV do art. 527 do CPC.

Intime-se a agravada para que apresente resposta, no prazo de dez dias, conforme o inciso V do art. 527 do CPC.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação (CPC, inc. VI do art. 527).

Por fim, faça-se novamente a conclusão.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004022-8 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA

AGRAVADO: JACIRENE FERREIRA DE AMORIN

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, impetrado contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR na Ação de Execução de Sentença n. 01005224-8, na qual foi indeferida homologação de acordo feito entre as partes.

O Agravante sustenta a presença da fumaça do bom direito no fato de ser plenamente válido o acordo celebrado entre ele e a Agravada, vez que realizado com observância da norma do art. 794, II, do CPC, e atendido o aditamento pugnado pelo MP, o qual não demonstrou contrariedade ao valor acordado.

Assevera, ainda, que o pagamento de honorários advocatícios pela Recorrida, o qual teria minimizado consideravelmente o valor recebido no acordo, não teve qualquer participação sua (Agravante), nem estava incluso na transação, cuidando-se de questão envolvendo, apenas a Agravada e seu advogado.

Aduz que o perigo na demora configura-se à medida que a decisão denegatória de homologação do acordo pode ser cumprida antes que haja o pronunciamento definitivo da Turma Julgadora.

Foram juntados os documentos de fls. 14/30.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo pressupõe a ocorrência de dois requisitos: o *fumus boni iuris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No caso *sub examine*, não vislumbro, num primeiro momento, o *periculum in mora*, uma vez que, se acolhido o pleito do Recorrente em decisão definitiva a ser proferida por esta Corte, a mesma retroagiria, anulando o *decisum* recorrido e os efeitos dele advindos, não havendo, *in casu*, a produção de danos irreparáveis.

Dianete do exposto, ausente o requisito do *periculum in mora*, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista 22 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003925-3 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: JZM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 60/63) na Ação de Indenização ou Cobrança n. 001004078289-7, na qual o magistrado julgou improcedente o pedido.

O apelante apresentou o recurso no dia 24/11/04 sem o pagamento (ou a comprovação do pagamento) das custas (fls. 70/76).

O apelado contra-razoou, abordando o mérito e trazendo como preliminar a falta do preparo.

O Ministério Público de 2º Grau informou não ser necessária sua intervenção.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório.

Segundo Humberto Theodoro Júnior:

“O preparo, a partir da Lei nº 8.950, de 13.12.1994, é ato que terá de ocorrer antes do aforamento do próprio recurso. O comprovante terá de ser juntado à petição do recurso, sob pena de inadmissão do apelo por deserção. (...)

Se, todavia, algum obstáculo impedir o apelante de realizar o preparo até o momento do ingresso do recurso em juízo, restar-lhe-á a possibilidade provar, posteriormente ‘o justo impedimento’, à vista do qual caberá o ao juiz revelar a deserção, fixando-lhe prazo para efetuar o recolhimento das custas (art. 519, *caput*, em sua atual redação).

No caso em apreço, o recorrente não juntou o comprovante do pagamento das custas, nem justificou a razão de não fazê-lo, desobedecendo determinação constante no Código de Processo Civil.

Diante do exposto, nego seguimento a esta apelação em razão da deserção, nos termos do “caput” do art. 511 do CPC.

A situação trazida à análise, entretanto, chama a atenção pela sua estranheza, merecendo apreciação quanto à possibilidade ou não de prática de ato delituoso.

Assim, encaminhe-se cópia de todo o processo ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE MAIO DE 2005.**

**BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 402** – Remover o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, da 1.ª Vara Cível para a Divisão de Serviços Gerais, a contar de 11.05.2005.

**N.º 403** – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 09.05 a 07.06.2005, em virtude de licença da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

#### **PORTARIA N.º 056/2005**

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 234 do COJERR que atribui ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de proceder a apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO a sugestão da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar à fl. 104 do Procedimento Administrativo nº 1.046/05, bem como da decisão de fl. 106,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 234 do COJERR c/c o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a ocorrência de possível irregularidade administrativa imputada ao servidor (...), posto que nos termos da sugestão da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constante na fl. 104 do Procedimento Administrativo nº 1.046/05, a ele é atribuída a prática de transgressão disciplinar.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Olane Inácio de Matos e Isaías de Andrade Costa (conforme a L.C.E. nº 080/04, a Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e a Portaria nº 305/05 da Presidência deste Egrégio Tribunal) para a realização dos trabalhos, no prazo de lei.

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Determinar que a referida Comissão, em observância ao art. 147 da LC nº 053/01, notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, dando prosseguimento ao pleito.

Art. 5º. Autue-se como Processo Administrativo Disciplinar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 10 de maio de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **Procedimento Administrativo nº 1.046/05**

1. Acolho integralmente a sugestão da CPS, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do art. 234 do COJERR c/c o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, para apuração de eventual transgressão ao disposto nos

arts. 109, III, VII e 110, I, IV, ambos da LCE 053/01, por parte do servidor (...);  
 2. Providenciem-se os meios necessários à instauração de Processo Administrativo Disciplinar e encaminhamento do feito à CPS, para processamento.  
 Publique-se e cumpra-se.  
 Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
 Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 957/05

R. hoje.

Acolhendo as argumentações da CPS, determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.  
 Boa Vista (RR), 10 de maio de 2005.

Des. José Pedro Fernandes  
 Corregedor Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2005

#### O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**N.º 043** – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, no período de 03.05 a 01.06.2005, em virtude de férias da Titular.

**N.º 044** – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, nos dias 02, 03, 06 e 07.06.2005, em virtude de licença da Titular.

**N.º 045** – Conceder à servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, licença para tratamento de saúde, no período de 09.05 a 07.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
 Diretor-Geral*

Expediente do dia 10/05/05

Procedimento Administrativo nº 1.997/04  
 Origem: Seção de Arquivo  
 Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de Adicional por serviço extraordinário ao servidor: Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 10 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.069/05  
 Origem: Seção de Transporte  
 Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de Adicional por serviço extraordinário ao servidor: Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 10 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.089/05  
 Origem: Comissão Permanente de Sindicância  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Olane Inácio de Matos e Isaías de Andrade Costa.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.098/05

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Darwin de Pinho Lima e Augusto Santiago de Almeida Neto.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 09 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 009

<b>Nº DO P.A.:</b>	1018/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Pagamento de horas-aula.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADO:</b>	Ministro José Delgado.
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.800,00

### EXTRATOS DE CONTRATOS

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	016/2005
<b>CONTRATADA:</b>	Manaus Cartuchos Comércio e Serviços Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	José Jorge Muniz da Silva.
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de suprimentos de informática.
<b>PRAZO:</b>	04 (quatro) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de abril de 2005.

  

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	017/2005
<b>CONTRATADA:</b>	Medisul Comércio e Representação Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Maria de Jesus da Silva Brandão.
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de suprimentos de informática.
<b>PRAZO:</b>	04 (quatro) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de abril de 2005.

  

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	018/2005
<b>CONTRATADA:</b>	Neirymar V. de Souza - ME.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Ednaldo Barbosa de Araújo.
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de suprimentos de informática.
<b>PRAZO:</b>	04 (quatro) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de abril de 2005.

  

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	019/2005
<b>CONTRATADA:</b>	L. Carlos Rodrigues - ME.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Luiz Carlos Rodrigues.
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de suprimentos de informática.
<b>PRAZO:</b>	04 (quatro) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de abril de 2005.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0055/2004
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Geopoços Construtora e Perfurações Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Kleyton Wilkson Amaral Trajano.

<b>OBJETO:</b>	Acresce-se ao valor original do contrato o montante de R\$ 20.046,12 e prorroga-se o prazo de entrega até o dia 30.05.05.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de abril de 2005.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0054/2004
<b>ADITAMENTO:</b>	TERCEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Pollux - Projetos, Construções e Agroindústria Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Randir Marçal Cardoso.
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado até o dia 06.06.2005.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de abril de 2005.

Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora de Administração

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2005

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

##### RESOLVE:

**N.º 199** – Alterar as férias da servidora **JACI FIALHO DE MACEDO AZEVEDO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 19.07 a 02.08.2005 e de 02 a 16.01.2006.

**N.º 200** – Alterar as férias do servidor **LEANDRO DE MATTOS SILVA**, Secretário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 01 a 30.12.2005.

**N.º 201** – Alterar as férias da servidora **MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2004/2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2006.

**N.º 202** – Alterar as férias do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 06.10 a 04.11.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 09/05/2005

##### CONS. MAGISTRATURA

Relator: Mauro Campello

##### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005004098-8  
Apelante: B.C.I., Apelado: M.P.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão.

##### TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

##### AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004091-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Eulália Maia da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

##### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01005004092-1

Apelante: Vandson Brito Fernandes Taveira, Apelado: Banco Dibens S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.941,74 Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira.

00004 - 01005004093-9

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A, Apelado: Expedito Rodrigues da Silva Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Bertoli Coloniese.

00005 - 01005004094-7

Apelante: Banco Fiat S/A, Apelado: Luiz Carlos Alves Monteiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.867,00 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00006 - 01005004097-0

Apelante: Severino da Silva Souza, Apelado: Maria Izabel Almada Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 18.885,64 Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura.

Relator: Lupercino Nogueira

##### AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01005004088-9

Agravante: Supermercado Butekão Ltda, Agravado: Ivanildo Queiroz de Lucena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jean Pierre Michetti, Sivirino Pauli.

00008 - 01005004090-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Juliana Lima Aguiar Nunes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Thiciane Guanabara Souza, Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Robério Nunes

##### AGRADO DE INSTRUMENTO

00009 - 01005004089-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Renato Roberto Barreto de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira, Thiciane Guanabara Souza.

##### APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01005004096-2

Apelante: Real Previdência e Seguros S/A, Apelado: Antonieta Magalhães Aguiar =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 55.300,00 Adv - Helder Figueiredo Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00011 - 01005004099-6

Apelante: Maria da Conceição Spindola do Nascimento, Apelado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 48.000,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00012 - 01005004100-2

Apelante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Apelado: Tabelionato Deusdete Coelho 1º Ofício =>Distribuição

por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista.

#### TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01005004095-4

Apelante: Raimundo Leão Barreto, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **COMARCA DE BOAVISTA JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2005

000319AM-A =>00297  
002674AM =>00332  
002770AM =>00130  
004637AM =>00325  
013827BA =>00232, 00292, 00294, 00305, 00313, 00318  
012429CE =>00274  
015195DF =>00080, 00081  
015978DF =>00221  
017806DF =>00221  
000349ES-B =>00284  
014910GO =>00295, 00330, 00366  
071832MG =>00270  
000230PA-A =>00371  
003076PA =>00357  
007865PA =>00339, 00363  
011336PA =>00295  
009425PB =>00031  
001383RO =>00257  
000003RR =>00330  
000005RR-A =>00320  
000005RR-B =>00376, 00389  
000010RR-A =>00316  
000021RR =>00078, 00348  
000025RR-A =>00316, 00331, 00343  
000041RR =>00257  
000042RR =>00064, 00171, 00321, 00342  
000047RR-B =>00306  
000048RR-B =>00307, 00331, 00384  
000051RR-B =>00389  
000052RR =>00173, 00188, 00189, 00209, 00210, 00211, 00213, 00236, 00251, 00253, 00264  
000054RR-A =>00177  
000055RR =>00257  
000056RR-A =>00081  
000058RR =>00285  
000065RR-A =>00310  
000066RR-A =>00173  
000072RR-B =>00225, 00226  
000073RR-B =>00323, 00364  
000074RR-B =>00082, 00092, 00174, 00178, 00286  
000075RR-B =>00306  
000077RR-A =>00065, 00377  
000077RR-E =>00216, 00231, 00268, 00304, 00341, 00342, 00366  
000077RR =>00228  
000078RR-A =>00304, 00340  
000078RR =>00149, 00172, 00281, 00324, 00327, 00360  
000079RR-A =>00272, 00293, 00309, 00362  
000080RR-E =>00314  
000081RR =>00289  
000082RR =>00359  
000084RR-A =>00173, 00188, 00189, 00236, 00242  
000087RR-B =>00233, 00261, 00308  
000092RR-B =>00256  
000094RR-B =>00306  
000097RR =>00344  
000098RR-A =>00331  
000098RR-B =>00273  
000100RR-B =>00087, 00088, 00179, 00237, 00239, 00241, 00243  
000100RR =>00291

000101RR-B =>00271, 00333, 00335, 00336, 00338, 00345, 00346, 00349, 00352, 00358  
000105RR-B =>00176, 00217, 00263, 00264, 00275, 00276, 00277, 00278, 00282, 00350, 00351  
000107RR-A =>00062  
000110RR =>00295, 00359  
000111RR-B =>00285, 00286  
000112RR-B =>00227, 00286, 00368  
000112RR =>00175  
000113RR-B =>00293  
000114RR-A =>00084, 00219, 00286, 00310, 00323, 00330, 00341, 00342  
000114RR-B =>00290  
000118RR-A =>00068, 00334  
000118RR =>00285  
000119RR-A =>00080  
000120RR-B =>00349  
000123RR-B =>00281, 00309  
000124RR-B =>00348  
000125RR =>00292  
000130RR =>00348  
000136RR =>00086  
000138RR-A =>00173  
000138RR-B =>00148  
000138RR =>00327, 00347  
000140RR =>00373  
000142RR-B =>00062  
000144RR-A =>00332, 00348  
000144RR-B =>00292  
000146RR-A =>00243  
000147RR-B =>00288  
000149RR =>00066, 00264, 00267, 00325, 00364  
000151RR-B =>00317  
000155RR-B =>00174, 00371  
000156RR =>00344  
000158RR-A =>00319  
000160RR-B =>00145, 00147, 00152, 00153  
000160RR =>00314, 00315, 00367  
000162RR-A =>00107, 00220, 00318, 00334, 00380  
000163RR-A =>00341  
000164RR =>00381  
000169RR =>00077, 00344  
000171RR-B =>00067  
000175RR-B =>00084, 00286, 00319  
000177RR =>00340  
000178RR =>00324  
000180RR-A =>00379  
000181RR-A =>00175  
000182RR-B =>00340, 00393  
000184RR-A =>00287  
000185RR-A =>00157, 00163  
000185RR =>00329  
000187RR =>00155  
000189RR =>00168, 00284, 00295, 00296, 00365, 00366, 00389  
000190RR =>00266, 00394  
000191RR-B =>00265  
000192RR-A =>00283  
000192RR =>00227  
000200RR-A =>00256  
000201RR-A =>00164  
000203RR =>00324, 00385  
000208RR-A =>00284  
000208RR-B =>00326  
000209RR-A =>00334  
000209RR =>00223, 00284, 00307  
000210RR-B =>00175  
000212RR =>00228, 00264  
000213RR-B =>00080, 00081, 00082, 00086, 00088, 00175, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00216, 00217, 00225, 00231, 00235, 00353  
000214RR-B =>00181, 00182, 00183, 00217, 00234  
000215RR-B =>00182, 00184, 00186, 00187, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00212, 00214, 00215, 00233, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00252, 00254, 00255  
000218RR-A =>00031  
000220RR-B =>00240, 00244, 00245  
000222RR =>00069, 00084  
000223RR-A =>00355, 00357, 00361  
000223RR =>00061, 00090, 00172, 00224, 00227, 00235, 00287, 00327  
000225RR =>00291, 00301

000226RR =>00260, 00284, 00314, 00315, 00367  
 000228RR =>00227  
 000231RR =>00218  
 000239RR-A =>00298, 00325, 00337  
 000241RR-A =>00300  
 000242RR-A =>00347  
 000245RR-A =>00279, 00280, 00317, 00358  
 000245RR =>00266  
 000247RR-A =>00158  
 000247RR =>00270  
 000248RR =>00154, 00156, 00162, 00165  
 000254RR-A =>00392  
 000262RR =>00301, 00357  
 000263RR =>00314, 00315, 00359, 00367  
 000264RR =>00059, 00084, 00089, 00173, 00216, 00230, 00259, 00268, 00269, 00286, 00302, 00304, 00307, 00310, 00323, 00330, 00341, 00342  
 000267RR-A =>00265  
 000269RR =>00084, 00216, 00286, 00302, 00304, 00307, 00310, 00323, 00330, 00341, 00366  
 000282RR =>00290, 00362  
 000284RR =>00261, 00308  
 000285RR =>00167, 00356, 00358  
 000292RR =>00292  
 000299RR =>00322  
 000305RR =>00220, 00222  
 000309RR =>00354  
 000311RR =>00146, 00328  
 000315RR =>00262, 00333  
 000316RR =>00314, 00359, 00367  
 000320RR =>00006, 00008, 00014, 00017, 00018, 00019, 00029  
 000323RR =>00220  
 000331RR =>00267  
 000332RR =>00293  
 000335RR =>00285  
 000337RR =>00298, 00325  
 000344RR =>00364  
 000352RR =>00228, 00264, 00326  
 000372RR =>00339, 00363  
 000379RR =>00229  
 000380RR =>00169  
 000384RR =>00060, 00063  
 000385RR =>00168, 00268, 00296, 00312  
 000387RR =>00060, 00063  
 000394RR =>00314, 00315, 00367  
 000405RR =>00356  
 000412RR =>00079  
 000417RR =>00296  
 008301RS =>00265  
 030689RS-B =>00383  
 010064SP =>00303  
 046428SP =>00291  
 084206SP =>00295  
 104016SP =>00325  
 130524SP =>00174, 00180, 00223, 00224, 00260, 00353  
 176700SP =>00303  
 196403SP =>00238, 00239, 00240, 00244

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/05/2005

#### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### DECLARATÓRIA

00144 - 001004097939-4

Autor: Iolanda Maria de Brito Carvalho; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Nova Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00145 - 001005106269-2

Requerente: M.B.M.D.; Requerido: A.G.D. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO

00080 - 001001005345-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => Nova Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Valor da Causa: R\$ 29.570,21. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Natanael Gonçalves Vieira, Diógenes Baleeiro Neto.

00081 - 001001005350-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.922,24. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Erivaldo Sérgio da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00082 - 001001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Valor da Causa: R\$ 63.296,57. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00083 - 001005106293-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aa Oliveira dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Valor da Causa: R\$ 52.537,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00084 - 001003065539-2

Impetrante: Maria Teles do Nascimento; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Valor da Causa: R\$ 687,16. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Mauricio.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### ADJUDICAÇÃO

00068 - 001005105445-9

Requerente: Mário Cesar Calegari; Requerido: Antônio Aurelio de Brito => Transferência Realizada em 07/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00069 - 001005102653-1

Autor: Merciana Farias Bernardes; Réu: União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Eucatur => Nova Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Valor da Causa: R\$ 117.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00070 - 001005106222-1

Requerente: Antonio Murada; Requerido: Cleusa Medeiros de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005106247-8

Requerente: Otávio Henrique de Sousa; Requerido: Maria Assunção Santiago de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005106249-4

Requerido: Ociimar Seabra Brasil => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005106282-5

Requerente: Thiago Xavier Vianna; Requerido: Zilmilson Vianna => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005106298-1

Requerente: Francisco Michael Reis dos Santos e outros; Requerido: Francisco Mourao dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005106387-2

Requerente: Hamper Industria e Comercio Ltda; Requerido: Metania Guedes da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005106479-7

Requerido: Raimundo Erlandio da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00077 - 001005106398-9

Autor: Dalir Miguel Philipsen; Réu: Cristian Albrecht => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Valor da Causa: R\$ 45.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

00078 - 001005106455-7

Autor: Nilton Isamu Sunahara Junior; Réu: Luis Osmar Carlos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.900,00. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### SUMÁRIO

00079 - 001005109554-4

Autor: José Gomes da Costa; Réu: Eduardo Silva de Castilho => Nova Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Valor da Causa: R\$ 15.491,93. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### COMINATÓRIA

00059 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva; Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Décio Dias Feu

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00060 - 001005106409-4

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Israel Antonio Machado => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento; Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### CAUTELAR INOMINADA

00062 - 001005106456-5

Requerente: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Requerido: Cooperativa de Produção Agropecuaria do Extremo Norte Brasil => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00063 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### REIVINDICATÓRIA

00064 - 001002055449-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Simone Gadelha Machado => Transferência Realizada em 07/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### CAUTELAR INOMINADA

00065 - 001005106458-1

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00066 - 001005106452-4

Embargante: L Kotinscki; Embargado: Julio Gomes Moraes => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00067 - 001005106466-4

Autor: Ailan de Oliveira Silva; Réu: Joira de Souza Maciel => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### EXECUÇÃO

00146 - 001005105185-1

Exequente: B.I.S.S.; Executado: W.M.C. => Transferência Realizada em 08/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.394,09. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00147 - 001005106272-6

Requerente: R.J.S.S.; Requerido: C.V.O. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### CAUTELAR INOMINADA

00148 - 001005106460-7

Requerente: T.S.M.; Requerido: A.C.S. => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00149 - 001005106297-3

Requerente: E.M.S.; Requerido: E.F.S. => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EMBARGOS DEVEDOR

00085 - 001005105945-8

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Irene da Costa Ribeiro => Distribuição por Dependência em 08/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00086 - 001001006167-8

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: e Nunes de Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Valor da Causa: R\$ 25.646,01. Adv - José João Pereira dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto.

00087 - 001004079028-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Valor da Causa: R\$ 11.448,90. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00088 - 001004083535-6

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => Nova Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Valor da Causa: R\$ 122.217,46. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00089 - 001005105946-6

Exeqüente: Engecenter Engenharia Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/05/2005. Valor da Causa: R\$ 203.399,52. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00090 - 001005106423-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.853,34. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00091 - 001005106288-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.756,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00092 - 001005106498-7

Autor: Cosmo Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00132 - 001005106451-6

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Dependência em 08/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00133 - 001005106323-7

Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005106450-8

Indiciado: R.C.O.B. => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00135 - 001005106472-2

Autuado: Robson Cassio da Silva Queiroz => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005106477-1

Autuado: Nilsomar Sousa Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00150 - 001005106459-9

Requerente: Hermes Feijó Mendes => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00151 - 001005106315-3

Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00126 - 001004088685-4

Indiciado: R.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005106382-3

Indiciado: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005106383-1

Indiciado: W.F.C. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005106503-4

Indiciado: E.G.F. => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00130 - 001005106482-1

Paciente: Edson Gomes de Freitas => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00131 - 001005106463-1

Autuado: Aderaldo da Costa Batista => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00137 - 001005106158-7

Apenado: Jocilene Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00138 - 001005106425-0

Réu: Jose da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005106427-6

Réu: Clévio da Paixão Gomes => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005106429-2

Réu: Jeferson Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005106430-0

Réu: Israel Caetano do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005106432-6

Réu: Ailton Ciriaco => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005106435-9

Réu: Marcelo Vandrê Ribeiro Barreto => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00093 - 001005106328-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00094 - 001005106399-7

Indiciado: D.R.O. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00095 - 001005106232-0

Indiciado: M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005106277-5

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005106394-8

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 07/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00098 - 001001010040-1

Réu: Edson Carlos da Silva Azevedo => Nova Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00099 - 001005106494-6

Indiciado: E.J.S. => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00100 - 001005106465-6

Autuado: Alexandre Silva da Cunha => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00101 - 001005106475-5

Requerido: Francisco Antônio Sousa Lima => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00102 - 001005106347-6

Indiciado: R.P.G.R. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005106373-2

Indiciado: D.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005106405-2

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005106413-6

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00106 - 001005103980-7

Indiciado: R.N.M.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00107 - 001005106438-3

Requerente: Anildo da Silva Almeida => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00108 - 001005106461-5

Autuado: Julio Holanda de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00109 - 001005106462-3

Requerido: Nilso Damacena Costa => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00110 - 001005106330-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00111 - 001004097745-5

Indiciado: D.S.S. => Transferência Realizada em 09/05/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00112 - 001005105275-0

Indiciado: A.B.O. => Transferência Realizada em 09/05/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005106234-6

Indiciado: R.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005106407-8

Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005106443-3

Indiciado: L.C. e outros => Distribuição por Dependência em 07/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005106491-2

Indiciado: R.O.S. => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005106493-8

Indiciado: M.P.S.J. => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00118 - 001005106444-1

Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00119 - 001005106464-9

Autuado: Paulo James Mercedes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho	S.educando: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 18/05/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA	00010 - 001005109398-6 S.educando: B.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00120 - 001005106325-2 Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00011 - 001005109399-4 S.educando: U.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 11/05/2005, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME C/ PATRIMÔNIO	00012 - 001005109400-0 S.educando: E.P.N. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 12/05/2005, às 15:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00121 - 001005106200-7 Indiciado: A. => Transferência Realizada em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00013 - 001005109401-8 S.educando: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 11/05/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00122 - 001005106403-7 Indiciado: G.P.S. => Distribuição por Dependência em 07/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00014 - 001005109402-6 S.educando: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 12/05/2005, às 14:47 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.
00123 - 001005106446-6 Indiciado: N.A.M. => Distribuição por Dependência em 08/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00015 - 001005109403-4 S.educando: J.C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
PRISÃO EM FLAGRANTE	00016 - 001005109404-2 S.educando: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00124 - 001005106467-2 Autuado: Francisco de Assis Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00017 - 001005109405-9 S.educando: J.P.L.C. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 11/05/2005, às 11:46 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.
00125 - 001005106476-3 Autuado: Cícero Nunes da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00018 - 001005109407-5 S.educando: P.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 11/05/2005, às 11:47 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.
INFÂNCIA E JUVENTUDE	00019 - 001005109409-1 S.educando: T.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 11/05/2005, às 11:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.
Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro	PRECATÓRIA INFRACIONAL
APREENSÃO EM FLAGRANTE	00020 - 001005109414-1 Infrator: E.L.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00001 - 001005109415-8 Autuado: J.B.G. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00021 - 001005109416-6 Infrator: J.P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CONSELHO TUTELAR	RELATÓRIO ATO INFRACIONAL
00002 - 001005109413-3 Criança Adol: W.N.L. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00022 - 001005109406-7 Educando: J.B.G. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
EXECUÇÃO DE MEDIDA	00023 - 001005109408-3 Educando: R.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00003 - 001005109378-8 S.educando: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/05/2005, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00024 - 001005109410-9 Educando: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00004 - 001005109380-4 S.educando: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 11/05/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00025 - 001005109411-7 Educando: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00005 - 001005109393-7 S.educando: M.B.B. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 18/05/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00026 - 001005109412-5 Educando: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00006 - 001005109394-5 S.educando: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 12/05/2005, às 15:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.	
00007 - 001005109395-2 S.educando: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 12/05/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00008 - 001005109396-0 S.educando: N.F.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 12/05/2005, às 14:46 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.	
00009 - 001005109397-8	

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 09/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****CURATELA/INTERDIÇÃO****00152 - 001004092440-8**

Requerente: M.S.N.; Interditado: E.B.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/07/2005 às 14:30 horas.  
 CERTIDÃO: Certifico e dou fé, em cumprimento ao r.despacho de fls.24, designei o dia 12/07/05 às 14:30, para perícia médica, com o Dr. Wilson Lessa. Boa Vista/RR, 06.05.05 - Bela Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

**00153 - 001004094621-1**

Requerente: B.P.O.; Interditado: D.S.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/07/2005 às 14:30 horas.  
 CERTIDÃO: Certifico e dou fé, em cumprimento ao r.despacho de fls.19, designei para o dia 12/07/05 às 14:30h, a realização da perícia médica, com o Dr. Wilson Lessa. Boa Vista/RR, 06.05.05 - Bela Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

**00154 - 001004094662-5**

Requerente: E.G.M.S.C.; Interditado: A.S.S.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/07/2005 às 14:30 horas.  
 CERTIDÃO: Certifico e dou fé, em cumprimento ao r.despacho de fls.34, designei p/o dia 12/07/05 às 14:30h, para realização da perícia médica, c/ o Dr. Wilson Lessa. Boa Vista/RR, 06.05.05 - Bela Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**ORDINÁRIA****00155 - 001004076277-4**

Requerente: E.M.S.; Requerido: A.U. => Aguarda Preparo do Cartório: exp.certidão dívida. DESPACHO:Expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa. Após arquive-se. Boa Vista/RR,17/03/05.ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Substituto da 1A vara Cível Adv - José Milton Freitas.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS****00156 - 001004089298-5**

Requerente: G.R.S.M. e outros; Requerido: G.S.M. => Aguarda Decurso de Prazo. DESPACHO:R.H. Aguarde-se resposta por mais 30 dias. Os autores requeiram, no mesmo prazo, o que de direito. Int. Boa Vista/RR,20/04/05 - ELVO PIGARI JUNIO, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 09/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO DE COBRANÇA****00172 - 001005105121-6**

Autor: Caetana Lima de Castro; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO; Cite-se. BV, 06.05.05.César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

**EMBARGOS DEVEDOR****00173 - 001001003785-0**

Embargante: Banco Itaú S/A; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifestem-se as partes.BV, 06.05.05 César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Almíro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**00174 - 001004083612-3**

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
 Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio Perrira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**00175 - 001004089364-5**

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Rodrigues Wanderley Filho e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.BV, 06.05.05 César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível.  
 Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandlane Moura da Silva.

**00176 - 001005104768-5**

Embargante: Pedro de Souza Vieira; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Atenda o embargante o despacho de fls. 06, sob pena de extinção. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível.  
 Adv - Johnson Araújo Pereira.

**EXECUÇÃO****00177 - 001001006973-9**

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 115). BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
 Adv - Hélio Abozaglo Elias, Diógenes Baleeiro Neto.

**00178 - 001004079314-2**

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim, diante do exposto, defiro o prosseguimento do feito, ou seja, destrave do processo executivo, expeça-se o precatório requisitório, conforme requerido às fls. 43. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

**00179 - 001004083530-7**

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => despacho: Expeça-se novo mandado. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
 Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

**00180 - 001004087918-0**

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Alto Alegre acerca da distribuição da presente execução. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
 Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

**00181 - 001004094723-5**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R de Oliveira Parente e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
 Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

**00182 - 001004096291-1**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação observando o endereço de fls. 76. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto.

00183 - 001004096301-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00184 - 001005104754-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005105920-1

Exeqüente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Executado: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o exequente a juntar à vestibular o título executivo, em dias. BV, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00186 - 001001003002-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN-RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001001003159-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitoria Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001001003234-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Haroldo Arel Walter Deek => DESPACHO: Expeça-se mandado observando o endereço fornecido na inicial. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00189 - 001001003242-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Mercedes Ferreira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o endereço de fls. 32. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001003493-1

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Mateus Freire F da Silva e outros => DESPACHO: A penhora deve recair sobre algum bem. Não havendo dinheiro em conta, não se pode penhorar saldo devedor. do exposto, indefiro a penhora pretendida. Manifeste-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001003579-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO; Defiro o requerido às fls. 131. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001003744-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caroni Construção Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Detran/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001019248-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 63. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001019377-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado observando o endereço de fls. 94. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001019387-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tendencia Modas Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001019622-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santos Lopes e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o endereço de fls. 80. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio de transferência do veículo. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001001019630-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001002031371-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => DESPACHO: Oficie-se ao CRI. Expeça-se mandado de avaliação. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001002038808-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001002043186-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ca de Araujo e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001004087824-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J R V Reis-me e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001004093210-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir P dos Santos e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001004093325-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 38. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001004096523-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001005101551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => DESPACHO; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 06.05.05. César Henrique Alves.

Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001005101945-2  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Magalhaes e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005101955-1  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Coelho Queiroz e outros => DESPACHO; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005102911-3  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Franco da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal pela desistência do exequente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005104893-1  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005104899-8  
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005104903-8  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noêmia Martins Uchôa => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005105371-7  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001005105504-3  
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005109602-1  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005109711-0  
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00216 - 001003069762-6  
Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de

Moraes, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00217 - 001003072442-0  
Autor: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00218 - 001005103163-0  
Autor: Almair Edimando Matos de Araújo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => DESPACHO: Solicite-se informações ao cartório da 8AVC. BV, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Angela Di Manso.

00219 - 001005106411-0  
Autor: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se na forma requerida. BV, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Francisco das Chagas Batista.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00220 - 001004089716-6  
Impetrante: Acioneide Assunção Oliveira e outros; Autor, Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Natanael de Lima Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Larissa de Melo Lima.

00221 - 001004092686-6  
Impetrante: Boa Vista Energia S/A; Autor, Coatora: Chefe da Divisão de Tributação da Sefaz/rr => DESPACHO: Arquive-se. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Erik Franklin Bezerra, Giorgianna Af Barsi de Almeida.

00222 - 001005106267-6  
Impetrante: Delizarda Sampaio da Silva; Autor, Coatora: Prefeito do Municipio do Amajari-rr Benildo Pereira S. Filho => DESPACHO: Notifique-se a apontada coatora, após, decidirá sobre o pedido de liminar. BV, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## ORDINÁRIA

00223 - 001004083066-2  
Requerente: Wandery Pereira de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apensa-se aos autos nº 79293-8. Após, cls. BV, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00224 - 001004085145-2  
Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro. Retitue-se o prazo. BV, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa.

00225 - 001005102302-5  
Requerente: Francilda da Silva Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 06.05.05 César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00226 - 001005104576-2  
Requerente: Meirilande Coelho de Sousa Melo; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a

certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 06.05.05 César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível.  
Adv - Josimar Santos Batista.

### 3AVARA CÍVEL

#### Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Christiany Moreira Almeida  
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Glaysom Alves da Silva

### INTERDITO PROIBITÓRIO

00265 - 001004096806-6

Autor: Massayoshi Mario Yamashita e outros; Réu: Sebastião Figueira Freitas Figueiredo => Aguarda providência apensam.autos 104878. Despacho nos autos 104878-2 Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

### POSSESSÓRIA

00266 - 001005102721-6

Autor: Delzuite Pedro Soares; Réu: Joaquim Paz de Melo => FINAL DE DESPACHO:Diga o autor sobre a contestação e documentos juntados pelo Réu (arts. 327 e 398, CPC). BV, 26/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares , Moacir José Bezerra Mota.

### 4AVARA CÍVEL

#### Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

### AÇÃO DE COBRANÇA

00267 - 001002038036-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Douglas Ribeiro Araújo => DESPACHO: Providenciem os advogados da autora o instrumento de procuração. Com a juntada do mandato, defiro vista dos autos. BV, 29/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Charles Sganzerla Grazziotin.

00268 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão. Cumprido o acordo venha para extinção. BV, 28/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00269 - 001005105553-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => DESPACHO: Providencie o autor a assinatura da petição inicial. BV, 29/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00270 - 001001005276-8

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima; Réu: José Francisco Moraes de Brito e outros => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro a manifestação ministerial; 3. Cumpra-se. BV-03/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista, José Ale Junior.

00271 - 001003069126-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonidas Aniceto da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante interpretação do artigo 20§ 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se. BV, 28/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

### DECLARATÓRIA

00272 - 001001005336-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => DESPACHO: Atenda-se. BV, 29/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00273 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Designe-se audiência conciliação. Especifiquem provas que pretendem produzir. BV, 29/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Conciliação designada para o dia 01/06/05 às 09:20 horas. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

### EXECUÇÃO

00274 - 001001005258-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M R Matos e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Diga o exequente sobre a certidão de fl. 100; 3. Torno sem efeito o despacho de fl. 113, Anverso; BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00275 - 001003062614-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Farias Holanda => DESPACHO: 1. R.H; 2. A providência de fl. 41 já foi realizada; 3. Diga o exequente; 4. Intime-se. BV, 04/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00276 - 001003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: 1. R.H; 2. A providência de fl. 57 já foi realizada; 3. Diga o exequente; 4. Intime-se. BV, 04/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: 1. R.H; 2. A providência de fl. 43 já foi efetivada; 3. Diga o exequente; 4. Intime-se. BV, 04/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001003062648-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Coelho Aguiar => DESPACHO: 1. R.H; 2. As providências requeridas à fl. 42 já foram realizadas; 3. Requeira o credor o que entender de direito; 4. Intime-se. BV-03/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00279 - 001003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rui França da Silva => DESPACHO: 1. R.H; 2. A providência requerida à fl. 51 já foi realizada; 3. Diga o exequente; 4. Intime-se. BV, 04/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00280 - 001003062664-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ileno Carlos de Magalhães => DESPACHO: 1. R.H; 2. O pedido de fl. 48 já foi efetivado; 3. Diga o exequente; 4. Intime-se. BV, 04/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00281 - 001003073842-0

Exequente: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO: Ao contador para atualizar o débito, constando as custas e os honorários profissionais. BV, 28/

04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00282 - 001003074909-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jomer Parime Coelho => DESPACHO: 1. R.H; 2. As providências requeridas à fl. 48 já foram realizadas; 3. Requeira o credor o que entender de direito; 4. Intime-se. BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00283 - 001005105944-1

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Emende a exequente a inicial em 10 dias. BV.02/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00284 - 001003066788-4

Autor: Lucimary Santana Bezerra; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: R.H. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00285 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: As justificativas do exequente para rejeitar a nomeação são procedentes em todos os seus termos. Posto isso, declaro ineficaz a nomeação. Intime-se. Feito isso, venham os autos para a providência requerida a fls. 44. BV, 29/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00286 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. BV, 29/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 01/06/05 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00287 - 001004091681-8

Autor: Jacídio Carvalho dos Santos; Réu: Toniolli Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido- certidão de fl. 84 (Port. 02/99) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebello.

00288 - 001004094640-1

Autor: Rosilene Gomes Santiago; Réu: Lira e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 55 (Port. 02/99). Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00289 - 001005106032-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: R.H. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

#### MONITÓRIA

00290 - 001001005257-8

Autor: Nadson Nei da Silva dos Santos; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO:DESPECHE: 1. R.H; 2. Obtenha-se informação via telefone sobre a referida carta, junto ao órgão responsável da comarca de São Luiz- MA; 3. Certifique-se; 4. Após, cls. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00291 - 001005102633-3

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Metalúrgica São Jorge => DESPACHO: 1. R.H; 2. Emende o autor a inicial somente quanto ao pedido, observando as características da ação monitoria, no prazo legal; 3. Na publicação, observe-se fl. 22. 4. Intime-se. BV, 05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy

Miraglia da Silveira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

#### ORDINÁRIA

00292 - 001004093675-8

Requerente: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda; Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fl. 67v (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00293 - 001003065589-7

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento; Réu: Oscar Maggi e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido para reintegrar o autor na posse dos imóveis descritos na inicial, condenando ainda os réus a suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, consoante interpretação do artigo 20 § 3º do CPC. Transitada em julgado, expeçam-se os competentes mandados de reintegração. P.R. Intime-se. BV., 28/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia.

00294 - 001005105042-4

Autor: Ruth de Oliveira; Réu: Jeane Regia de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 18v, 19v e 20v (Port. 02/99). Adv - André Luís Villória Brandão.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00295 - 001004076938-1

Requerente: Luciana Maria Silva Palandi; Requerido: Banco Finasa S/A=> DESPACHO: Designe-se audiência prévia. Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 29/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Prévia designada para o dia 01/06/05 às 09:40 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00296 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira; Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a resposta do réu; 3. Cite-se, etc. 4. Em tempo: antes da citação recolha o autor as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição; 5. Intime-se. BV-04/05/05 Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

#### 5AVARA CÍVEL

##### Expediente de 09/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

###### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00297 - 001001006004-3

Autor: Banco Ford S/A; Réu: Cláudio Viana Assunção => Despacho: Expeça-se mandado de remoção do veículo apreendido, devendo ficar como depositário fiel o subscritor da petição de fl. 53. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*\*AVERBADO\*\* Adv - Adriana Rother.

00298 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Ivelta de Souza Gomes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls53/54, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00299 - 001005104066-4

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: Firmino Bezerra de Alencar => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00300 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva; Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => Despacho: Anote-se a inclusão do litisconsorte Banco do Brasil S/A. Cite-se o primeiro réu, através de carta precatória, no endereço indicado na fl. 62. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00301 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Oficie-se ao banco solicitando informações sobre a existência de saldo. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00302 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 59. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00303 - 001005105594-4

Exciplente: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanês; Excepto: Sonia Maria Coelho => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Manifeste-se a parte excepta sobre a exceção de incompetência. Suspendo o processo até o julgamento da referida exceção (art. 265, III do CPC). Boa Vista, 03/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Farah, Elias Farah Junior.

#### EXECUÇÃO

00304 - 001001006038-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Despacho: 1. Designe-se data para a realização de hasta pública como requerido na petição de fl. 137. 2. Expeça-se o editorial. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00305 - 001001006048-0

Exeqüente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira; Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Despacho: 1. Designe-se data para realização de hasta pública. 2. Expeça-se o editorial. 3. Int. a executada. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00306 - 001001006087-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Manoel Messias Muniz de Lima e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Artemilce Nogueira Montezuma, Luiz Fernando Menegais.

00307 - 001001006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 79. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00308 - 001001006572-9

Exeqüente: Parima Dias Veras; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I

do Código de Processo Civil. Condeno à parte executada ao pagamento das custas finais. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00309 - 001001006615-6

Exeqüente: Timbó Viagens Ltda; Executado: Clothes S Comércio e Representações Ltda => Despacho: A parte executada ainda não foi citada, logo não se formou a relação processual. Assim, não há como deferir o pedido de fl. 62. Promova a parte exeqüente a citação da parte executada. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00310 - 001001006984-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 54. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00311 - 001003062724-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 82/121, devendo ser autuada em apartado. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001004094643-5

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ana Cláudia Campos Costa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v/32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00313 - 001005109632-8

Exeqüente: Ricardo Belchior Muller; Executado: J da Silva Viana e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 15v/18, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Luís Villória Brandão.

00314 - 001005109660-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Buailibi.

00315 - 001005109665-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00316 - 001002038418-5

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fl. 183. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00317 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Despacho: O pedido de informações via on line não fez restrição quanto aos bancos. Assim, determino a suspensão do processo pelo prazo de 15 dias, objetivando a resposta dos bancos mencionados na petição de fl. 89. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00318 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Radio Difusora de Roraima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 17/20, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, André Luís Villória Brandão.

00319 - 001005104941-8

Exequente: Dircinha Carreira Duarte; Executado: Roraima Refrigerantes S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.09/17, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Dircinha Carreira Duarte, Márcio Wagner Maurício.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00320 - 001003075397-3

Exequente: Leny Lobato Pacheco; Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 73, uma vez que se trata de bens impenhoráveis. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguaútemi de Souza Rosa.

00321 - 001004076409-3

Exequente: Francisco Pereira Rego; Executado: Joao Xavier Rego e outros => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 59. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

#### INDENIZAÇÃO

00322 - 001003058081-4

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Leonardo Soares Guimaraes => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno da carta precatória. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00323 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 108, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00324 - 001004085619-6

Autor: Maria do Socorro Souza Monteiro; Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações => SENTENÇA => "...Estando preservados os interesses das partes e o interesse público, homologo a conciliação celebrada para que produza seus efeitos jurídicos e, por consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Pùblicada em audiência, com imediato trânsito em julgado, decorrente da renúncia ao direito de recorrer. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida, arquive-se. registre-se" Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00325 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A e outros => DECISÃO: 1. São pontos controvértidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano, bem como as parcelas pagas. 2. Rejeito a alegação de ilegitimidade passiva do réu Banco BMC S/A, tendo em vista a falta de fundamentação do requerimento e o fato de o réu integrar efetivamente a relação jurídica de direito material. 3. A decisão sobre a argüição de ilegitimidade passiva ré FEMAK - Administração de Cobrança S/C depende da fase instrutória e será proferida na sentença. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do autor. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. 8. Oficie-se à Secretaria de Administração do Estado de Roraima para que preste as informações solicitadas na fl. 132, no prazo de 20 dias. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Aldrin Henrique de Castro Rodrigues, Noemia A. Pereira Vieira.

00326 - 001004096451-1

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### MONITÓRIA

00327 - 001003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri; Réu: Caetana Lima de Castro e outros => Despacho: Nos termos do despacho de fl. 103, a segunda ré não foi citada, logo não se formou a relação processual de forma regular. Faculta ao autor promover a citação da segunda ré ou requerer o que de direito entender, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00328 - 001004078357-2

Autor: José Honório Germano da Silva; Réu: João Batista => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente o autor na posse do imóvel descrito na petição inicial. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REIVINDICATÓRIA

00329 - 001005105925-0

Autor: Marta Maria Adjafre Pinheiro; Réu: Fabrício de Queiroz Macêdo => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 07/06/05 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00330 - 001004091065-4

Requerente: Katia Cilene Soares Ribeiro de Oliveira; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 09/17, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 6A VARACÍVEL

##### Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00331 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => DESPACHO: Defiro itens "1", "3" e "4" da cota de fl. 50. Certifique o Cartório o declarado no item "2" da aludida cota. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00332 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Aguarde-se a juntada dos memoriais no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz

de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida.

00333 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

#### ACIDENTE DE TRABALHO

00334 - 001004081788-3

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Deckmann e Bandeira => DESPACHO: Aguarde-se pela realização de audiência. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00335 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Pereira da Silva => Despacho: D. (fl.111). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00336 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que apresente o bem, objeto da lide, o qual mantém em depósito, ou mesmo seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser-lhe decretada prisão de até 01 (um) ano, bem como para condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00337 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Melaine Klein Dias Gois => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00338 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Juceleide Viana Damacena => Despacho: D. (fls.63/64). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00339 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Comprove o petionante de fl. 184 a ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares, Andre Alberto Souza Soares.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00340 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo conferido à embargante para alegações finais. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00341 - 001003066771-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => Despacho: Esclareça o petionante de fl.100, objetivamente, o que requer. Boa Vista, 09.05.2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00342 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se com decisão de fl.129. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### EXECUÇÃO

00343 - 001001007539-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => Despacho: D. (fl.154). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00344 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Indefiro (fls. 106/107), porquanto já existe pedido deferido neste sentido, tornando desnecessário o deferimento de novo bloqueio. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00345 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: D. (fl.197). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00346 - 001001007786-4

Exequente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => Despacho: D. (fl.162). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00347 - 001001007832-6

Exequente: Db Silva e Cia Ltda e outros; Executado: Hilmo Hilário Senger => Despacho: D. (fl.205). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, James Pinheiro Machado.

00348 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Maria da Glória de Souza Lima.

00349 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00350 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: D. (fl.62). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00351 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: D. (fl.55). (Defiro). Diligências necessárias.

Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00352 - 001004079321-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarneri => Despacho: D. (fl.65). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00353 - 001004089499-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => DESPACHO: Tenho por absoluta a competência das Varas Especializadas em Feitos Fazendários, razão pela qual, na forma do artigo 113, CPC, não há como deixar de atender ao pleito de fls. 91/93. Acolho, destarte, a pretendida substituição. Determinando, com as baixas devidas, via Cartório Distribuidor, o encaminhamento da presente a uma das Varas Cíveis especializadas nos feitos fazendários. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00354 - 001005109691-4

Exeqüente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Omar Ananias de Carvalho => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00355 - 001004096341-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: A Contadoria para cálculo das custas finais. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00356 - 001005103920-3

Impugnante: Centro Cultural Channel Ltda; Impugnado: John Nascimento da Conceição => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de acolher o presente incidente, haja vista a necessidade do impugnado aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intimem-se, sendo pessoal a do órgão do Parquet Estadual. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal. após, transcorrido o prazo recursal, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luís Delgado Gomes, Iliane Rosa Pagliarini.

## INDENIZAÇÃO

00357 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00358 - 001003063784-6

Autor: Stella Maris Kawano D'ávila; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00359 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => Despacho: D. (fl.139). (Defiro). D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Conceição Rodrigues Batista.

## MONITÓRIA

00360 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: D. (fl.151). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00361 - 001004087847-1

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo da citação editalícia. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00362 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Certifique tal qual determinado à fl. 43. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

## ORDINÁRIA

00363 - 001001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Comprove o peticionante de fl. 163 a ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares, Andre Alberto Souza Soares.

00364 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar resolvido o contrato celebrado entre as partes, devendo, portanto, ser o bem, objeto da avença, devolvido à autora, bem como para condenar à ré ao pagamento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) como forma de indenização pelas perdas e danos suportados pela autora, compensando-se, entretanto, tal valor pela quantia anteriormente paga pela ré àquela quando da vigência do contrato. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, as partes ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista 05 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Edir Ribeiro da Costa.

00365 - 001005105970-6

Requerente: Caetano e Santos Ltda; Requerido: M G Acessórios para Cadeiras Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que a parte ré se abstenha de efetivar o protesto, tratado às fls. 18/20, em qualquer Tabelionato do país, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, na forma do § 3º do artigo 271 c/c § 4º do artigo 461, ambos do Código de Processo Civil, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se e intime-se por AR. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## REVISORIAL DE CONTRATO

00366 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo. Encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 09 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## 7AVARACÍVEL

Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - OFERTA

00157 - 001004096711-8

Requerente: C.G.M.; Requerido: G.S.M.N. e outros => DESPACHO:R.H.Aguarde-se a Audiência já designada.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00158 - 001003058037-6

Requerente: A.L.V.M.; Requerido: A.M.M. => DESPACHO:R.H.Defiro(fl.27).Oficie-se à fonte pagadora do réu,observando a sentença de fl.18.Cumpre-se.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Gonzales Leite.

00159 - 001004087904-0

Requerente: M.V.E.L.; Requerido: M.E.S. => DESPACHO:R.H.Defiro(fl.23v).Oficie-se.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001004097709-1

Requerente: Y.A.J.; Requerido: W.J. => DESPACHO:R.H.Aguarde-se a audiência já designada..Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005101987-4

Requerente: P.S.F.C. e outros; Requerido: J.S.C. => DESPACHO:R.H.Defiro(fl.19).Prazo para manifestação:dez dias.Int.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ JUDICIAL

00162 - 001004094673-2

Requerente: Ricarda Patrícia Cavalcante de Souza => DESPACHO:R.H.À Requerente,sobre fl.28.Após,ao MP.Boa Vista-RR,05 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00163 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => DESPACHO:R.H.Defiro(fl.45).Aguarde-se o prazo requerido.Após,intime-se a inventariante.Boa Vista-RR,05 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00164 - 001004096938-7

Requerente: V.M.I.M. e outros => DESPACHO:R.H.Ao contador para calculo das custas processuais.Após,intimem-se os devedores para efetuarem o pago.,Sob pena de inscrição em d.ativa do Estado.Boa Vista-RR,05 de maio de 2005.Arnon José Coelho

Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## EXECUÇÃO

00165 - 001004093437-3

Exeqüente: R.P.S.; Executado: S.S.M. => DESPACHO:R.H.Nos termos do artigo 575,inciso II,do CPC,o processo de execução deve ser processado junto ao Juízo de primeiro grau onde se fixaram os alimentos.Assim,declino da competência para o Juízo da Justiça Móvel do Estado de Roraima.Remetam-se os autos,com baixa na distribuição.Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00166 - 001005100708-5

Exeqüente: I.C.V.S.; Executado: U.V.V.=> DESPACHO:R.H.Ao exeqüente,sobre fls.19 e ss.Após,ao MP.Cumpre-se.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00167 - 001003063192-2

Autor: C.P.A.F.; Réu: F.P.S.A. => DESPACHO:R.H. Oficie-se ao Excelentíssimo Sr.Corregedor Geral de Justiça do e. TJ/RR,encaminhando-lhe cópias das fls.25 e ss.,solicitando-lhe providências para fiel cumprimento da carta precatória expedida.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00168 - 001003075359-3

Autor: R.N.R.; Réu: H.C.R. => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com fulcro no artigo 273, "caput", e inciso I, do CPC, determinando que seja imediatamente oficiada a fonte pagadora do autor, para a suspensão dos descontos dos alimentos anteriormente fixados ou acordados, em razão da prova inequívoca acostada, até ulterior deliberação deste Juízo, conforme instrução processual a ser realizada proximamente. Impulsionando o andamento do processo, designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, cientificando-as de que deverão trazer suas testemunhas para o ato processual, ou requerer a intimação destas, na forma legal. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpre-se. Boa Vista, 05 de Maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00169 - 001004093454-8

Autor: J.A.M.A.; Réu: P.J.B.A. => DESPACHO:R.H.Diga a parte autora,em dez dias,sobre certidão supra.Após,ao MP.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Janaína Debastiani.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00170 - 001005100723-4

Requerente: J.L.M.Q. e outros => DESPACHO:R.H.Desentranhe-se o mandado de fl.19,juntando-o aos autos respectivos.Após,ao arquivo,com baixa...Boa Vista-RR,05 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00171 - 001004094527-0

Requerente: G.L.N.C.; Requerido: N.C. => DESPACHO:R.H.Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias.Em nada sendo requerido,arquivem-no,com baixa...Boa Vista-RR,05 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## 8AVARACÍVEL

Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Eliana Palermo Guerra

## CAUTELAR INOMINADA

00227 - 001001009948-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;  
 Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Tendo em vista que o Estado se manifesta pela entrega a este próprio, abra-se vista ao MP. BV, 09/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## DESAPROPRIAÇÃO

00228 - 001001019056-8

Expropriante: Município de Boa Vista; Expropriado: Diocese de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 204. 02- Expeça-se alvará para levantamento. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00229 - 001004081464-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00230 - 001004078735-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros; Embargado: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o julgamento dos embargos apensos. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00231 - 001005102464-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Almiro Jose Mello Padilha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Diógenes Baleeiro Neto.

00232 - 001005102804-0

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00233 - 001004097479-1

Requerente: Vilhena e Macedo Ltda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Assim, extinguo o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VI do CPC, deixo de condenar em honorários, custas se ainda houver. Determino o destrave do curso do processo executivo. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra.

## EXECUÇÃO

00234 - 001004096294-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 66/67. 02- Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 67. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00235 - 001005100340-7

Exequente: Washington Roriz Cunha Júnior; Executado: O Estado de Roraima => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se a execução, face a interposição dos embargos. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Diógenes Baleeiro Neto.

## EXECUÇÃO FISCAL

00236 - 001001009341-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 58, para nomear o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00237 - 001001009476-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jair Dallagnol => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se a exigência de fls. 97. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 001001009540-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 117. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009630-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Bias de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 70. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009878-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267, V do CPC. Sem custas e sem honorários. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001015609-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00242 - 001001015921-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Andrade e Neves Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 44/52v. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001002043147-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anf Sipriano e outros => Intimação decretado(a). Intimação do executado ao pagamento de custas finais em 5 dias. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00244 - 001004087807-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: William da Silva Melo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 32/43. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001004091805-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 42. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001004093132-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 17. Boa Vista, 09 de maio de

2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001004094301-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Zildomar Franco de Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 14. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001004094787-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmíro Teixeira Briglia => Custas custas finais aguardando pagamento. Intimar o executado a pagar custas finais no valor de R\$ 70,00; no prazo de cinco dias sob pena de extinção na dívida ativa. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005101512-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 35. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005101572-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 26. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005102561-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lilian Mara Vieira Monsalve Moraga => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005103754-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Construtora Mat de Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 11v/16. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005103914-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderley da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 10. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005109591-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mjm da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 17/19. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005109592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Negreiros e outros => Isto posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00256 - 001003061691-5

Autor: H Dekee; Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00257 - 001003074167-1

Autor: Chandroutie Khan; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. A sentença foi publicada no dia 15.04 (sexta-feira) e retirada em carga dia 18.04 (segunda-feira) - conforme "slip" de fls. 487, somente sendo devolvida em 27/04, logo impediu-se o acesso aos autos pelo autor, pelo que defiro seu requerimento, restituindo-lhe o prazo para, querendo, apresentar recurso. BV, 09/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Clóvis Moreira Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mário José Rodrigues de Moura.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00258 - 001004083029-0

Impetrante: Adriana Carla Leal Campos e outros; Autor. Coatora: Presidente da Comissão do 1 Con Públco do Detran => Intimação decretado(a). Intimação do impetrado para pagamento de custas finais em 5 dias. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005105029-1

Impetrante: Alfredo Sampaio da Silva Neto; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urban. => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Públco. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ORDINÁRIA

00260 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada (fls. 122). BV, 05/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa.

00261 - 001004096127-7

Requerente: Licleila Marques Rangel; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. 03- Ciência ao MP. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00262 - 001005102004-7

Requerente: Cardan Imp. Exp. Com. Ser. e Rep. Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00263 - 001005106142-1

Requerente: Audran Magno Oliveira Ferreira Pinto; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Emende o autor a inicial com relação ao pôlo passivo da presente demanda. Boa Vista, 06 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

## POSSESSÓRIA

00264 - 001001019058-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se o requerido por mandado, para manifestar-se no feito nos termos do despacho de fls. 163. Boa Vista, 04 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

## 1 VARA CRIMINAL

Expediente de 09/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

**ESCRIVÃO(Â):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
**Cezar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00367 - 001005109618-7

Réu: Rogério Araújo de Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 18/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME DE TÓXICOS

00368 - 001003071809-1

Réu: Dioenes Miranda da Silva e outros => DECISÃO: VISTOS, HÁ CONFLITO DE COMPETENCIA; ENCAMINHE-SE AO E. TJE/RR, COM NOSSAS HOMENAGENS; I. BV.RR 06MAI2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00369 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => Audiência ADIADA para o dia 25/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001004097825-5

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros => DESPACHO: COM RAZÃO A DEFESA, ÀS FLS. 197; CERTIFIQUE-SE O CARTÓRIO SOBRE O ENCAMINHAMENTO AO E. TJE/RR, PARA APRECIAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETENCIA; BV.RR 06MAI2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS TERCEIROS CRIME

00371 - 001005105279-2

Embargado: Evano Rodrigues Alves => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO, ACATO A DOUTA COTA MINISTERIAL, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 382, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO E CABÍVEL A ESPÉCIE, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 010 05 105279-2. SEM CUSTAS (ARTIGO 118, III, DO REGIMENTO INTERNO DO TJ-RR). PROVIDENCIAS DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 06 DE MAIO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00372 - 001003069934-1

Sentenciado: Enilton da Costa Lucena => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84),

ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001003074241-4

Sentenciado: Eníson Pereira de Lima => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00374 - 001003063988-3

Réu: Rafael Renan Ribeiro => ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incursa nas sanções do art. 155, §§2º, 3º e 4º, I, do CP. (...) O regime de cumprimento da pena será o aberto. (...) substitui a pena reclusiva por uma restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 hora por dia de condenação, tudo nos termos do art. 46, §3º do mesmo Ordenamento. (...) P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00375 - 001002039168-5

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima => ...Diante do exposto, indefiro o pedido de decretação da prisão preventiva do Réu, nos termos dos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, 09 de maio de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001004097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Para que a Defesa se manifeste sobre a oitiva das suas testemunhas, no prazo de três dias, sob pena de o seu silêncio ser analisado como desistência. Adv - Alci da Rocha.

00377 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Intimação ordenado(a). Para ciência do advogado do réu de audiência de instrução, rol de Defesa, designada para a data de 19/05/2005, às 11 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00378 - 001003073470-0

Réu: Alex Thomas e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/05/2005. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001005100788-7

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00380 - 001005105346-9

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 19/05/2005, às 10h30min. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00381 - 001005106039-9

Requerente: Michelle Vieira dos Santos => ... Desse modo concedo liberdade provisória com fiança a Michele Vieira dos Santos, nos termos do art. 5º, LXVI da CF. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## PRISÃO PREVENTIVA

00382 - 001005106278-3

Autor: Delegado de Policia Antonio Lazaro Martins Neto => ...Diante do exposto, indefiro o pedido de decretação da prisão preventiva do Representado, nos termos dos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal. Boa Vista, 09 de maio de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## QUEIXA CRIME

00383 - 001005104678-6

Indicado: G.N.C. e outros => Rejeito a queixa de fls. 02 a 07, acompanhada de documentos, formulada contra os cidadãos GIULIANA NICOLINO DE CASTRO, LISVALDINO DE FREITAS VIANA, JORGE GOMES LIMA e MIRIAM DANTAS MAIA, com amparo nos artigos 29, 43, III, e 46, todos do Código de Processo Penal. II- A argumentação do ilustre representante do Ministério Público é convincente e está amparada na documentação juntada, pelo quê a tomo como fundamentação para decidir. III- Apensem-se os Autos de Inquérito Policial. IV- Publique-se. Intimem-se. Notifique-se. Boa Vista, 09 de maio de 2005. Dr. Marcelo Mazur Adv - Edmundo Evelim Coelho.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00384 - 001005106181-9

Requerente: Adriano Carlos Almeida Modesto => Vistos etc. Assiste razão ao MP, sendo que o feito principal se encontra na fase das alegações finais, estando superado qualquer excesso prazal, nos termos da súmula 52 do STJ. Isto posto, nego o pedido. Intimem-se. Arquive-se. Boa Vista, 06/05/05. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## 5A VARA CRIMINAL

## Expediente de 09/05/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

## PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

## ESCRIVÃO(Â) :

Gleikson Faustino Bezerra

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00385 - 001001014044-9

Reu: Francimar Ferreira Pantoja => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 25.05.2005 às 11:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00386 - 001001014410-2

Reu: Luiz Henrique da Silva Porto => FINAL DE SENTENÇA: (...)À guisa das considerações expendidas, hei por bem condenar, como de fato condeno, o acusado LUIZ HENRIQUE DA SILVA PORTO, pela prática do fato típico e antijurídico descrito no artigo 163, § único, III do Código Penal...fixo a quantidade de dias-multa em 15 (quinze), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado...fixo-a de forma definitiva em 08(oito) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto art. 33, §2º, 'c' do Código Penal...Isento o réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira(art.804/Código de Processo Penal). Com o trânsito em julgado da sentença. Comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal...Remeta-se o boletim individual do acusado para o Instituto de Estatística Estadual. Lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Boa Vista, 30 de março de 2005." Dr. Luiz

Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001002025622-7

Reu: Antônio Dias de Castro => FINAL DE SENTENÇA: (...)Em face do exposto, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE, o pedido constante na denúncia formulada em face de ANTÔNIO DIAS CASTRO e, por consequência, com fulcro no artigo 386,incisos IV e VI, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação apurada nestes autos. Expeça-se, incontinenti, o competente alvará de soltura, se o acusado estiver preso. Sem custas (artigo 804/Código de Processo Penal). Notifique-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo." Boa Vista-RR, aos 30 dias de maio de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001004093388-8

Reu: Antonio Agleydson Cavalcante Pinho => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDE O CURSO DO PROCESSO, assim como da prescrição, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual" Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001004096173-1

Reu: Helyuton Santos Braga e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestarem no prazo e para os fins do disposto no artigo 499/CPP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Pedro de Araújo, Alci da Rocha.

## CRIME C/ PESSOA

00390 - 001005104698-4

Indicado: J.M.B. => FINAL DE DECISÃO: (...)Isto posto, declino da competência para a apreciação dos fatos em questão em prol de um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca da capital e RELAXO A PRISÃO do indicado JOSÉ MIRANDA BATISTA. Expeça-se incontinenti o Alvará de Soltura. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00391 - 001002025734-0

Reu: Ledamy França Cruz => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, constato, que diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, força convir o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, daí porque, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V e 117, I, todos do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU LEDAMY FRANÇA CRUZ. Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe." B.V/RR, aos 30 dias de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00392 - 001005106310-4

Requerente: Arivam Marques da Costa => FINAL DE DECISÃO: (...)Isto posto, julgo procedente o pedido, concedendo LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante FIANÇA, ao indicado ARIVAM MARQUES DA COSTA. Quanto ao valor da fiança, utilizando os critérios legais (art. 325 do CPP) e atento às condições econômicas do indicado, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Paga a fiança, expeça-se incontinenti o ALVARÁ DE SOLTURA. Colha-se o COMPROMISMO de praxe. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP." Boa Vista/RR, 05 de maio de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00393 - 001005104663-8

Requerente: Francisco Aureliano da Silva Filho => FINAL DE DECISÃO: (...)Isso posto, extinguo o presente, determinando as

baixas necessárias. Sem custas. Arquivem-se. Publique-se. Ciência ao MP.“ BV. 05/05/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00394 - 001005106010-0

Requerente: José Carlos de Almeida Cavalcante => FINAL DE DECISÃO:“(...)Destarte, tenho que a prisão do réu ainda se impõe, devendo ser mantida, razão por que indefiro o pedido. Publique-se. Ciência ao MP.“ Boa Vista-RR, aos 06 dias de maio de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Tatiana de Paula Mendes

### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00027 - 001003057456-9

Requerente: M.B.S. e outros; Requerido: J.J.R. => FINAL DE SENTENÇA: Por fim, extingo o processo nos termos do art. 269, I do CPC. A presente adoção é irrevogável. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de Inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e expedindo-se o novo, constando que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar em certidões. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 05.05.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00028 - 001005109311-9

Requerente: M.M.V.; Criança Adol: S.C.V.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00029 - 001005109402-6

S.educando: M.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: juntada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00030 - 001003057443-7

Requerente: V.M.S.; Requerido: J.A.V.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) termo guarda. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00031 - 001002049452-1

Autor: O.M.P.E.R.; Réu: P.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) alegações finais. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00032 - 001004097022-9

Educando: G.H.B. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004097024-5

Educando: G.H.B. e outros => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004097034-4

Educando: L.C.V.L. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004097037-7

Educando: G.H.B. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004097098-9

Educando: G.A.E. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004097101-1

Educando: D.R.M. e outros => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005098200-7

Educando: P.O.C. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005098252-8

Educando: C.H.P.S. e outros => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005098253-6

Educando: C.A.D. e outros => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005098294-0

Educando: M.A.S. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005098295-7

Educando: T.M.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005098298-1

Educando: M.A.S. e outros => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005098299-9

Educando: M.A.S. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005098300-5

Educando: M.R.C. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005098302-1

Educando: M.A.S. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005098342-7

Educando: A.L.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005109058-6

Educando: M.R.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005109079-2

Educando: T.F.O. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005109081-8

Educando: A.T.M.B. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005109082-6

Educando: M.R.A. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005109120-4

Educando: M.M.B.C. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005109122-0

Educando: G.H.B. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005109137-8

Educando: J.C.S.O. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005109259-0

Educando: N.H.B.B.F. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005109283-0

Educando: E.L.S. e outros => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005109285-5

Indicado: H.S.L. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005109367-1

Educando: M.S.L.J. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/05/2005

002770AM =>00072

015420CE =>00085

007972PA =>00043, 00071

109219RJ =>00062

000005RR-B =>00075

000048RR-B =>00006, 00048

000058RR-B =>00076, 00081

000058RR =>00079

000087RR-B =>00062

000092RR-B =>00066, 00080

000098RR-A =>00049

000101RR-B =>00052, 00080

000118RR-A =>00050

000120RR-B =>00052

000125RR =>00042

000153RR =>00070

000155RR-B =>00078

000156RR =>00075

000157RR-B =>00058

000160RR =>00078

000164RR =>00065

000171RR-B =>00067, 00068

000180RR-A =>00047

000182RR-B =>00068

000184RR-A =>00064

000187RR-B =>00078

000188RR-B =>00058, 00069, 00079

000189RR =>00048, 00054

000201RR-A =>00045

000202RR-B =>00067, 00068

000206RR =>00065

000209RR-A =>00073

000218RR-B =>00066

000223RR-A =>00054, 00059, 00086

000225RR =>00002

000231RR =>00086

000235RR =>00059

000236RR =>00045

000237RR =>00060

000245RR-A =>00067, 00068, 00072

000249RR =>00082

000262RR =>00059

000269RR =>00073

000282RR =>00054, 00077

000315RR =>00067

000317RR =>00074

000322RR =>00003

000337RR =>00082, 00083

000338RR =>00064

000356RR =>00067, 00068

000382RR =>00060

000385RR =>00048

000390RR =>00048

000413RR =>00045

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 09/05/2005

#### **1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001005110343-9

Autor: Jose Wilson Gomes Pereira; Réu: Santana de Tal => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

00002 - 001005110338-9

Excipiente: Samuel Moraes da Silva; Excepto: João Henrique Castro => Distribuição por Dependência em 09/05/2005. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### **EXECUÇÃO**

00003 - 001005110341-3

Exequente: Ribeiro e Marques; Executado: Andreza Dias de Santana => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 224,48. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

00004 - 001005110345-4

Exequente: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento; Executado: Cristino José Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 001005110342-1

Requerente: Roberta Fernandes Vieira; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 334,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **EXECUÇÃO**

00006 - 001005110315-7

Exequente: Alexandre Conceição Camurça; Executado: Sidney Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.036,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### **3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 001005110314-0

Autor: Irenir Moraes Costa; Réu: Sandra Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 322,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00008 - 001005110344-7

Requerente: Antônia Socorro Monteiro; Requerido: Edilson Queiroz de Águia => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 483,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00009 - 001005110312-4

Indicado: V.R. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA**

00010 - 001005110299-3  
 Indiciado: N.D.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005110305-8  
 Indiciado: W.B.H. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005110310-8  
 Indiciado: E.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005110313-2  
 Indiciado: E.E.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005110347-0  
 Indiciado: A.L.Q. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005110349-6  
 Indiciado: E.D.F.R. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001005110296-9  
 Indiciado: G.C.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005110298-5  
 Indiciado: I.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001005110340-5  
 Indiciado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005110051-8  
 Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005110266-2  
 Indiciado: J.N.T.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005110306-6  
 Indiciado: M.G.C.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005110311-6  
 Indiciado: F.C.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005110353-8  
 Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001005110339-7  
 Indiciado: G.G.C. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005110301-7  
 Indiciado: A.L.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005110309-0  
 Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005110346-2  
 Indiciado: D.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005110350-4  
 Indiciado: C.M.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005110355-3  
 Indiciado: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001005110354-6  
 Indiciado: G.S.T. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001005110302-5  
 Indiciado: M.G.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005110304-1  
 Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ FAMÍLIA

00033 - 001005110300-9  
 Indiciado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00034 - 001005110297-7  
 Indiciado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005110303-3  
 Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005110307-4  
 Indiciado: S.M.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005110308-2  
 Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005110316-5  
 Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005110348-8  
 Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005110351-2  
 Indiciado: E.G.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005110352-0  
 Indiciado: J.P.L.B. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001002055017-3

Autor: Marilene Moraes Cabral; Réu: Joana Cristina Tribino da Silva => Despacho: Diga a credora o paradeiro dos bens do executado, pena de extinção. Int. B.V., 03/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00043 - 001003067470-8

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Luiz Gonzaga das C Marinho => Leilão DESIGNADO para o dia 18/05/2005 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 30/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00044 - 001004084721-1

Autor: João Leandro Apolinário; Réu: Bimael => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004084938-1

Autor: Luiz Mauricio da Silva - Me; Réu: Luiz Valdemar Albrecht e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00046 - 001004088038-6

Autor: Albertino Azevedo Lima; Réu: Claudionor Carvalho Brito => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004088148-3

Autor: Joaquim Pereira dos Santos; Réu: Jaime de Tal => Despacho: Desfiro fl. 21. Aguarde-se pelo prazo solicitado. Int. B.V., 18/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00048 - 001004088850-4

Autor: Olavo Paulo de Andrade Barros; Réu: Alexsandro Conceição Camurça => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fábio Almeida de Alencar, Jaildo Peixoto da Silva.

00049 - 001005098612-3

Autor: Jose Domingos Pereira da Silva; Réu: Raimundo Nogueira da Silva => FINAL DÉ SENTENÇA: (...) Isto porto, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos materiais... P.R.I.Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares-Juíz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

00050 - 001005105814-6

Autor: Isis de Cassia Andreatta; Réu: Leandro Luiz de Melo Horta => Audiência de conciliação designada para o dia 16/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00051 - 001005099102-4

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Maria das Graças Lopes Soares e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, II, do CPC... P.R.I e C. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00052 - 001004084396-2

Exequente: Renato Vieira Costa; Executado: Sebastiao Jenari Ribeiro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

00053 - 001004084636-1

Exequente: Edmíro Diego Rodrigues Briglia; Executado: Carlos Ragem Areb => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00054 - 001003067291-8

Executado: Zerbine Araujo => Despacho: Aguarde-se manifestação do autor por 30 dias. B.V., 07/04/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00055 - 001004077442-3

Requerente: Ana Lucia Carneiro Soares; Requerido: Joao Bernardo Amazonas Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004077444-9

Requerente: Maria de Nazare dos Santos Alencar; Requerido: Suely Soares Bezerra => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004077814-3

Requerente: Enéas Jerônimo de Medeiros; Requerido: Maria Evelyn da Cruz Pinheiro => Final de sentença: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00058 - 001004084950-6

Autor: Rafael da Silva Mesquita; Réu: Paulo Dalécio => Despacho: Intime-se o credor para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida. Cumpra-se. B.V., 03/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00059 - 001004086977-7

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Telesp S/A => Despacho: Remetam-se os autos para a turma recursal. B.V., 03/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00060 - 001004095061-9

Autor: Antonia Batista da Mota Lopes; Réu: Editora Globo => Despacho: Intime-se a credora para levantar o cheque acostado à fl. 56 e, após sua compensação, dar quitação da dívida. Cumpra-se. B.V., 03/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Anair Paes Paulino.

00061 - 001004095188-0

Autor: Bruno Briglia Cunha de Albuquerque; Réu: Joaquim Santos Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004095303-5

Autor: Waldir do Nascimento Silva; Réu: Coração de Mãe(e). Duarte da Silva e Cia Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos

Dias- Juíza de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00063 - 001004095588-1

Autor: Luciano Araujo de Almeida; Réu: Elyas Barros Gomes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar ELYAS BARROS GOMES a indenizar LUCIANO ARAÚJO DE ALMEIDA, com a importância de R\$ 882,41 (oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) , relativos ao dano material descrito na inicial, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 04 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005098719-6

Autor: Antônio Jardel Coutinho Carvalho; Réu: Radio Equatorial => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a título de indenização por danos morais...P.R.I. Boa Vista, 04 de maio de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00065 - 001005098815-2

Autor: Celma Alves da Silva; Réu: Pontes Irmãos e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar Pontes Irmãos e CIA.Ltda a indenizar CELMA ALVES DA SILVA com a importância de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), pelo dano moral descrito na inicial, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00066 - 001005098982-0

Autor: Alan Gonçalves; Réu: Banco Real- Abn Amro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e C. Boa Vista, 04 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos dias- Juíza de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Marcos Antonio Jóffily .

00067 - 001005099052-1

Autor: Adalberto da Silva Santos; Réu: Aspbas - Associação dos Servidores Publicos Brasileiros => Audiência de conciliação designada para o dia 06/07/2005 às 08:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Jean Pierre Michetti.

00068 - 001005099099-2

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva; Réu: Cenasp - Centro Nacional de Auxilio Ao Servidor Publico => Despacho:Designe-se nova data para conciliação e intime-se as partes. Cumpra-se. B.V., 20/04/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.Audiência de conciliação designada para o dia 06/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Geralda Cardoso de Assunção.

00069 - 001005109882-9

Autor: Maria Vanderleia Marinho da Silva; Réu: João P. Filho => Audiência de conciliação designada para o dia 23/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00070 - 001005110036-9

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano; Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos dias- Juíza de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

## MONITÓRIA

00071 - 001004082946-6

Autor: Janio Ribeiro Esbell; Réu: Maria Rosenilde C Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos dias- Juíza de direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

## 2º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes

**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00072 - 001004084717-9

Autor: Nubia Costa Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inéria implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00073 - 001005099263-4

Requerente: Celia Cristina Cavalcante de Sousa; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 29. Em, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

## INDENIZAÇÃO

00074 - 001003064378-6

Autor: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo; Réu: Cléia D'ajuda da Silva Lima => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado da sentença de fl. 79. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00075 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Comprove o exequente, em 20 dias, o falecimento do genitor do executado, bem como de que o bem constituido lhe coube em herança. Após, cls. Em, 06/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00076 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Diga o autor em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00077 - 001004084462-2

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: A3 Industria de Confecções Ltda => DESPACHO: Vistas à exequente para requerer o que lhe for de direito. EM, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00078 - 001004086767-2

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Oficie-se ao órgão competente para informar o pagamento das custas. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00079 - 001004088638-3

Autor: José Batista da Silva; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Evan Felipe de Souza.

00080 - 001004095455-3

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Abn Amro Bank S/A- Banco Real => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo, às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00081 - 001004095808-3

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. EM, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

## MONITÓRIA

00082 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo. Em, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Fernando Pinheiro dos Santos.

00083 - 001004084379-8

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Dário José de Lima Neto => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 32. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00084 - 001004088664-9

Autor: Maria Sonia Pereira da Silva; Réu: Sueli Ribeiro dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA SÔNIA PEREIRA DA SILVA em face de SUELÍ RIBEIRO DOS SANTOS. Desentranhe-se a documentação solicitada (a qual deve ser entregue a requerida, restando cópia nos autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 09/05/2005

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVAO(Â) :  
Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00085 - 001005109895-1

Autor: Maria Gorete Peres Gutierrez da Rocha e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e Intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 06/06/2005 ÀS 11:30H). BV. 12/04/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

## INDENIZAÇÃO

00086 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima; Réu: Global Village Telecon => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Com efeito, face à inocorrência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designe-se data para audiência conciliatória. Cite a Ré, através de AR, eis que situada no Estado do Paraná, com advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VII, do CPC. (DATA DA AUDIÊNCIA: 08/06/2005 ÀS 09:30H). BV. 05/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Neto.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 09/05/2005

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â) :  
Luciana Silva Callegário

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00087 - 001004095627-7

Indicado: E.C.M.A. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 06/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00088 - 001005098633-9

Indicado: H.D.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005098636-2

Indicado: H.D.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00090 - 001002053113-2

Indicado: A.M.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Considerando as determinações de fl. 91, bem como o evidente equívoco na distribuição e ainda com fundamento no art. 83 do Código de processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor da MMA Juíza de Direito do 3º Juizado Especial desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Int. Em, 06/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001003075796-6

Indicado: M.F.B. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Considerando as determinações de fl. 61, bem como o evidente equívoco na distribuição e ainda com fundamento no art. 83 do Código de processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor da MMA Juíza de Direito do 3º Juizado Especial desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Int. Em, 06/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOAVISTA

## TURMA RECURSAL

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2005

000172RR-B =&gt;00001

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

## TURMA RECURSAL

## Expediente de 09/05/2005

## JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

## JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
PROMOTOR(A) :  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

## MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001005105655-3

Impetrante: Rosani Galvão Ramalho; Autor. Coatora: Mm Juíza do 1º Juizado Cível de Boa Vista => Despacho: Emende a impetrante a inicial, em dez dias, esclarecendo pormenorizadamente os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido (causa petendi), na forma

do art. 282, III, do CPC. Após, cls. Boa Vista/RR, 06/05/05 (a)  
Paulo Cézar Dias Menezes - Relator. Adv - Margarida Beatriz Oruê  
Arza.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 09/05/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 002005007601-5

Autuado: Odemir Mafra Braga => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00002 - 002005007318-6

Autor: A.S.O.; Réu: M.G.I.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CRIMINAL**
**Expediente de 09/05/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Gleysiane da Silva Matos

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 002002000133-3

Réu: Peter Cley Duarte Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002003003236-9

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Eruleida Vasconcelos Mattos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006979-9

Réu: Luiz Carlos Silva de Carvalho e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 09/05/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 002005007317-8

Requerente: Claudemir Ferreira Pacheco; Requerido: Edilson Oliveira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00002 - 002005007329-3

Indiciado: M.J.O.B. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007331-9

Indiciado: G.R.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007333-5

Indiciado: G.M.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00005 - 002005007330-1

Indiciado: A.A.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00006 - 002005007327-7

Indiciado: A.D.R. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007332-7

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00008 - 002005007324-4

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007325-1

Indiciado: O.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007326-9

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005007328-5

Indiciado: L.B.N.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/05/2005

000003RR =>00002, 00003  
000100RR =>00005  
000118RR-A =>00018  
000127RR =>00003  
000147RR-B =>00007  
000176RR =>00019  
000178RR =>00001  
000180RR-A =>00016  
000203RR =>00001

000215RR =>00001  
000223RR =>00002

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
José Cisnornando André Rocha

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00001 - 003002001203-2

Autor: A.P.S. e outros; Réu: K.O.S. => Pedido julgado procedente. Final de sentença: Diante do exposto face a maioridade da ré, JULGO PROCEDENTE O PÉDIDO, EXONERANDO O ALIMENTANTE ALDY PEREIRA DOS SANTOS DA OBRIGAÇÃO DE PENSIONAR SUA FILHA KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS. Oficie-se ao empregador da parte autora, determinando o cancelamento dos descontos referentes à pensão da ré. Condeno a ré ao pag. das custas e despesas processuais, além de hon. adv. que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00002 - 003002000682-8

Impugnante: Ivo Barili => Aguarda apresentação de quesitos púb. diário oficial. final de decisão: Desta forma, considerando que a inden. por dano moral é quantificada definitivamente apenas na sentença, bem como o valor da causa atribuída pela parte autora, na hip., configura efetivo pedido, nada obsta seja adotado o valor pleitado na inicial, ressaltando-se, todavia, que o preparo, em caso de apelação, será feita no percentual legal sobre o valor da condenação. Por tal ordem de motivos, rejeito a imp. e mantendo o valor da causa tal como exposto na inicial. Condeno o impugnante ao pag. de custas e despesas. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaeder Natal Ribeiro.

### INDENIZAÇÃO

00003 - 003002000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros; Réu: Ivo Barili => Expeça-se mandado. Intimem-se, pela última vez, o perito nomeado nos autos para que realize a prova pericial, devendo o respectivo laudo ser apresentado em Juízo no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Adv - Vicenzo Di Manso, Illo Augusto dos Santos.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 003002000251-2

Requerente: B.A.S.P.; Requerido: M.O.S. => Expeça-se ofício. Oficie-se à secretaria Estadual de saúde, para que seja realizado o exame de D.N.A. às expensas do Estado, vez que a parte autora é juridicamente pobre. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### POSSESSÓRIA

00005 - 003004002687-1

Autor: Osmar Hentges; Réu: Miguel de Tal => Pedido julgado procedente. Final de sentença: Ex positis, e considerando-se tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de manutenção na posse do imóvel mencionado na pet. inicial, tornando definitiva a medida liminar deferida à parte autora. Sem custas e hon. adv., tendo em vista a grat. de justiça que ora defiro a parte ré. P.R.I. Após preclusa a via imp., dé-se baixa na dist. e arquivem-se os autos. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

### VARA CRIMINAL

Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**José Cisnornando André Rocha**

### CRIME C/ COSTUMES

00006 - 003002000382-5

Réu: Astrogildo Rodrigues Guerreiro => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP ACERCA DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, IN FINE, INFORMANDO QUE O RÉU AINDA VIVE COM A MÃE DA VÍTIMA REFERIDA NESTES AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003170-7

Réu: Antonio Gomes da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/05/2005 às 12:00 horas. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 003002000774-3

Réu: Marinalva Dias Cabral => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. FINAL DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ MARINALVA DIAS CABRAL, PELO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO CONCEDIDA NOS PRESENTES AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003002001226-3

Réu: Josival Alves de Souza => Pedido julgado procedente. FINAL DA SENTENÇA: FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE A DENÚNCIA DE FLS.02/03, CONDENANDO O RÉU JOSIVAL ALVES DE SOUZA COMO INCRUSO NAS PENAS DO ART.155,CAPUT,DO CP,PARA, NA SEQUÊNCIA, PASSAR À DOSIMETRIA DA PENA NOS TERMOS DO ART.59 DO CP. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, COM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, EXPEDINDO GUIA PARA EXECUÇÃO DA MEDIDA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003003001915-9

Réu: Robinson Bahia da Silva => Pedido julgado procedente. FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, EM PARTE, PARA CONDENAR O RÉU ROBINSON BAHIA DA SILVA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART.155,CAPUT,DO CP... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS AO JUIZ DE EXECUÇÕES PENais. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004002834-9

Réu: Luis Carlos Moraes => Pedido julgado procedente. FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU RODRIGO SOUZA DA SILVA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART.155,CAPUT,DO CP... APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS AO JUIZ DE EXECUÇÕES PENais. COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003004003409-9

Réu: Valdeir da Silva e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DESMEMBRE-SE O PRESENTE PROCESSO EM RELAÇÃO AO RÉU ANTÔNIO FRANCISCO LUZ FIGUEIREDO, COM O CONSEQUENTE TRASLADO DE CÓPIAS AUTENTICADAS E RESPECTIVA AUTUAÇÃO. APÓS, VISTA AS PARTES P/ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00013 - 003002000677-8

Réu: Ramiro de Oliveira Vieira => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. FINAL DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU RAMIRO DE OLIVEIRA VIEIRA,PELO EFEITO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO CONCEDIDA NOS PRESENTES AUTOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO,ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003002000753-7

Réu: Manoel Matias Almeida Filho => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. FINAL DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MANOEL MATIAS ALMEIDA FILHO,PELO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO CONCEDIDA NOS PRESENTES AUTOS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO,ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 003003002457-1

Réu: Tony de Pádua Veras Castro e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA AO MP SOBRE AS CERTIDÕES NEGATIVAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004003765-4

Réu: Anízio Cordeiro da Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: CONSTATA-SE NOS PRESENTES AUTOS QUE NÃO HOUVE A INTIMAÇÃO DO RÉU E DAS TESTEMUNHAS PARA COMPARAÇOEREM À AUDIÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL REDESIGNO A PRESENTE ADIUIÊNCIA PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2005, ÀS 11:00 HORAS. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 20/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### CRIME DE TÓXICOS

00017 - 003005003848-5

Réu: Balduíno Rodrigues da Luz e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/05/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 003002000163-9

Réu: Carlos Augusto Santana => FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 107, INCISO I DO CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO C/ AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. Adv - Geraldo João da Silva.

#### QUEIXA CRIME

00019 - 003003001957-1

Querelante: Francisco Mendes da Silva; Querelado: Bernardino Alves Cirqueira => Expeça-se certidão. REGULARIZE-SE A NUMERAÇÃO DOS PRÉSENTES AUTOS, A PARTIR DE FLS. 152, EM DIANTE. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

#### REPRESENTAÇÃO

00020 - 003005004018-4

Réu: Valdeir da Silva => Expeça-se mandado. FINAL DA DECISÃO: POR TAL ORDEM DE MOTIVOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 21/22, REVOGO A LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA AO RÉU VALDEIR DA SILVA NO PROCESSO CRIME N° 030 04 003409 9. TRASLADE-SE CÓPIA DO PRESENTE DECISUM PARA OS AUTOS DE N° 003409 9. PROCEDA O CARTÓRIO COM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2005

000005RR-B =>00009

000116RR-B =>00007

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/05/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004705003999-0

Requerente: e M S; Requerido: Waner Santos de Assis => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004705004027-9

Réu: Francisco Junior da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 09/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

##### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004705004233-3

Requerente: J.V.P.C.; Requerido: E.O.C. => Isto posto, com fundamento nos arts. 1632 e 1694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls 15/17, julgando extinto o processo nos termos da art. 269, inciso III, do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00007 - 004703002116-7

Reclamante: Juversino Amntonio de Sousa; Reclamado: Madeireira Marques => Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, para reconhecer o vínculo empregatício existente entre as partes no período alegado ( 12/08/2002 a 31/01/2003) e condenar o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias relativas a: Saldo de salário, descontado o valor pago de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) aviso prévio; férias proporcionais e adicional previsto no art. 7º inciso XVII, da CF; décimo terceiro salário atrasado e proporcional; FGTS de todo o período; multa rescisória de 40% pela demissão sem justa causa e multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, deixando de reconhecer o direito à remuneração por horas extraordinárias e seus reflexos. Determino que o reclamado proceda a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante conforme determina a lei trabalhista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação no disposto no art. 39 §

1º, da CLT, e emita as guias necessárias para o requerimento do d esemprego no prazo de (trinta)dias, sob pena de se converter a obrigaçao de fazer em obrigaçao de pagar o valor correspondente ao que o reclamante receberia do Fundo de Amparo ao Trabalhador.Comunique-se as autoridades competentes dos Ministérios do Trabalho e da Previdencia Social, para aplicação das penalidades cabíveis. Condeno a reclamada ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor da alçada ( R\$ 26.751,000). Após transito em julgado , remeta-se os autos ao contador para a liquidação. FICA Vossas Senhorias INTIMADOS da r. sentença prolatados ás fls 98 á 102, dos autos em epígrafe. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ COSTUMES

00008 - 004705003993-3

Indicado: F.A.A.N. => Decisão: "Isto posto, REJEITO A DENUNCIA, com fundamento no artigo 43, III do CPP. Em consequência, RELAXO A PRISÃO de FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE DO NASCIMENTO. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 004705003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/09/2005. Adv - Alci da Rocha.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ATO INFRACIONAL

00003 - 004702000713-5

Infrator: E.L.P. => DECISÃO: Busca e apreensão de erivelton l.pereira expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004703002190-2

Infrator: R.S.B. => DECISÃO: Pedido Deferido. "Considerando os termos do relatório de f 51/53, acolho a cota ministerial de f,54, para determinar a extinção do presente procedimento, face a perda do seu objeto. Após as baixas necessárias, arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00005 - 004704003123-0

Requerente: S.C.J. => "DECISÃO: Relatados. Decido. Depois da oitiva da avó, da mãe adotiva e da adolescente, constata-se que realmente ela encontra-se em situação de risco, pois rejeita a autoridade das pessoas que a criaram, não estuda e passa as noites fora de casa. A adolescente precisa de medida de proteção, para tentar retirá-la da situação que se encontra, até mesmo sem certidão de nascimento original, que foi perdida. Isto posto, com fundamento no art.98 inciso II, aplico à adolescente Simone Carmina de Jesus a

medida de proteção constante do art.101, inciso III do ECA, ficando a adolescente advertida que deverá freqüentar escola. Determino que o Conselho Tutelar proceda a matrícula da adolescente na Escola, e forneça a este Juízo cópia da certidão de nascimento da adolescente que segundo ela encontra-se na escola da Vila Nova Colina onde estudava, para que este Juízo possa requisitar a segunda via da certidão original. Determino, ainda que o Conselho Tutelar proceda o acompanhamento da adolescente, a presentando relatório sobre seu comportamento social e a sua freqüência na escola. Dou a presente por publicada em audiência e as parte presentes devidamente intimadas. Oficie-se O Conselho Tutelar para que cumpra a determinação e apresente relatório a cada dois meses. Registra-se e cumpra-se. nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINOPOLIS

##### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/05/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004158-2

Autor: Vera Lúcia de Souza Marques; Réu: Songela Tavares de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/05/2005,às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004159-0

Autor: Erismar da Silva e Silva; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/05/2005,às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 09/05/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004705004125-1

Autor: Oscar Lopes de Carvalho; Réu: Antonio "vulgo Paulista" => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR PÓR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9,099/95 c/c art 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei o presente termo,

que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004126-9

Autor: Oseias Lopes de Carvalho; Réu: Antonio “vulgo Paulista“ => “Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9,099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004127-7

Autor: Osmar Lopes de Carvalho; Réu: Antonio “vulgo Paulista“ => “Face o ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9,099/95 c/c art 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269,III do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004129-3

Autor: Jonilda Oliveira da Silva; Réu: Artemilson Santana Lima => “Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ARTEMILSON SANTANA LIMA a pagar a requerente a importância de R\$200,00 (duzentos reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004158-2

Autor: Vera Lúcia de Souza Marques; Réu: Songela Tavares de Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2005 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004159-0

Autor: Erismar da Silva e Silva; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2005 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 09/05/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ FAMÍLIA

00009 - 004704003085-1

Indiciado: J.L.M.J. => “Isto posto, com fundamento no parecer ministerial supra e nos documentos acostados aos autos, julgo extinto o presente procedimento por falta de justa causa face a inexistência de fato típico. Após as baixas necessárias, arquive-se os autos. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presnete termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA

APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 004703001580-5

Indiciado: E.V.Q. => DECISÃO: “Homologo a substituição da pena aplicada em face da transação penal realizada entre o MP e o denunciado nos termos do art. 76 da Lei 9,099/95. Cumprida a pena, fica desde já declarada a extinção da punibilidade com consequente arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimadas. Decisão publicada em audiência. Registra-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SAO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2005

002237AM =>00009

000079RR-A =>00008

000123RR-B =>00005

000210RR =>00006, 00007

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/05/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006005017713-2

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006005017714-0

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017716-5

Réu: Paulo Sérgio Pereira Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006002000647-8

Requerente: I.S.S. e outros; Requerido: J.M.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 15 (quinze) DIAS A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da

ação de Alimento, processo 0060.02.00647-8, que i. S. S. e outros, representados por sua genitora a Sra. Elzimar Fernandes dos Santos movem contra J. M. S.. fica INTIMADA, ELZIMAR FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 71 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se Registre-se São Luiz do Anauá, 23 de outubro de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006002001515-6

Requerente: L.F.S.N. e outros; Requerido: J.A.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 15 (quinze) DIAS. Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Alimento, processo 0060.02.01515-6, que L. F. S. N e outros, representados por sua genitora a Sra. Terezinha de Jesus Martins Ferreira move contra J. A. S. fica INTIMADO, JOSÉ ABREU DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 126 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 26 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006004016913-2

Requerente: E.B.Z.; Requerido: J.C.Z. => SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 006004016989-2

Requerente: A.V.C.S.; Requerido: R.N.F.S. => SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 006004016924-9

Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda; Embargado: Sergio Henrique Silveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### EXECUÇÃO

00009 - 006002000396-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: O Lemes da Silva Me => DESPACHO: Coverto o arresto em penhora, com base no art.654 do CPC. Lavrere-se o devido termo. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução, processo nº 060 02 396-2, que a Banco do Brasil move contra O Lemes da Silva ME, fica INTIMADO: O LEMES DA SILVA ME, pessoa jurídica representada por OSCAR LEMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, marceneiro e pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do despacho de fls 68 dos autos em tela, cuja decisão é a seguinte: "Converto o arresto em penhora, com base no artigo 654 do CPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente

edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 09 de maio de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

#### VARACRIMINAL

Expediente de 09/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 006003002846-2

Réu: José de Azevedo => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza Substituta de direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. Faz SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal, Crime c/ Pessoa-Júri, processo 060.03.002846-2, que a Justiça Pública move contra José de Azevedo, como incursão nas penas do artigo 121, § 2, incisos II e IV, do Código Penal. Fica INTIMADO JOSÉ DE AZEVEDO, vulgo "Chapéu", brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Maria Iracema de Azevedo, nascido em 15/10/1956, natural de Pedreiras/MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de oitiva da testemunha de defesa, a ser realizada na sala de audiência deste Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, no dia 08/08/2005 às 12:00h. E para conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 09/05/2005.(a) Francisco Antônio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/05/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 006005017842-9

Autor: Fabio Cavalcante de Oliveira; Réu: Caixa Econômica Federal => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/06/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017844-5

Autor: Antonia Valdenisa Costa da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/06/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/05/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):  
Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â):****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 006005017523-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Adjandre => SENTENÇA: "Assim extingo o presente processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso III do Código Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, sem cumprimento voluntário pelo devedor, promova-se a Execução. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se Cumpra-se. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00004 - 006005017518-5

Exeqüente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Altanir Ferreira Silva => SENTENÇA: "Assim extingo o presente processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso II do Código Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, sem cumprimento voluntário pelo devedor, promova-se a Execução. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se Cumpra-se. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017543-3

Exeqüente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Suely Estevam => SENTENÇA: "Assim extingo o presente processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso III do Código Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, sem cumprimento voluntário pelo devedor, promova-se a Execução. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se Cumpra-se. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017549-0

Exeqüente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Sulamita Lira Pereira => SENTENÇA: "Assim extingo o presente processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso III do Código Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, sem cumprimento voluntário pelo devedor, promova-se a Execução. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se Cumpra-se. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/05/2005

000077RR-A =&gt;00003

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 09/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto**

**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
**Priscila Pires Carneiro**

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 000503000780-0

Autor: M.L.G.C.; Réu: J.R.M. => DECISÃO (...)Posto isso, DECRETO A PRISÃO DO RÉU por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, (...)AA/RR 28/04/2005RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00002 - 000503000991-3

Requerente: Paulo Rodrigues de Souza; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => DECISÃO (...)vislumbro como inequivoca a incompetência da Comarca de Alto Alegre para a apreciação do feito. (...)determino após as providencias e baixas necessárias, a imediata remessa dos autos ao r. Juízo da Justiça Federal (...) AA/RR 02/05/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 09/05/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
**Priscila Pires Carneiro**

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00003 - 000505001774-7

Requerente: Luiz Gonzaga da Silva => DECISÃO (...)CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA E DETERMINO, APÓS O RECOLHIOMENTO DO VALOR APURADO, SEJA EXPEDIDO O REXPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA (...) AA/RR 12/04/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00004 - 000502000438-7

Réu: Ioladio Batista da Silva Filho => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 07/06/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000504001373-1

Réu: Vilson de Oliveira Souza e outros => SENTENÇA (...)reconheço a ocorrência da prescrição em favor dos acusados VILSON DE OLIVEIRA SOUZA e CLOVIS DE ANDRADE e declaro extintas suas punibilidades. (...)AA/RR 28/04/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

Escrivã da Turma Recursal  
**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 15ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **12 de maio** do corrente ano, quinta - feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 105654-6

APELANTE: HEWLETT PACKARD  
 ADV.: LENON G. RODRIGUES LIRA  
 APELADA: ADRIANO ÁVILA PEREIRA  
 ADV.: JEAN PIERRE MICHETTI  
 RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 098365-8  
 APELANTE: DENISE ABREU CAVALCANTI  
 ADV.ª SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
 APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 ADV.ª: LUCIANA ROSA DA SILVA  
 RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## COMARCA DE MUCAJAÍ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: **ANULATÓRIA**  
 Processo: n **0030 03 001699-9**  
 Requerente: **ARTEMIZA COSTA SANTOS**  
 Advogado: **Dr. Vincenzo Di Manso OAB/RR 127 e**  
**outra**  
 Requerido: **LEOJUCÉRIO LOPES SOARES**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação do requerido **LEOJUCÉRIO LOPES SOARES**. E como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADO(S)**, o requerido **LEOJUCERIO LOPES SOARES**, brasileiro(a), amasiado(a), operador de moto-serra, portador do RG nº 56.689 SSP/RR, CPF ignorado, para que se manifeste acerca da desistência requerida pela autora nos autos em epígrafe. Mucajá, 29 de março de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnramento André Rocha  
 Escrivão Substituto

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Natureza da Ação: **BUSCA E APREENSÃO**  
 Processo: n **0030 04 003299-4**  
 Requerente: **BANCO HONDA S/A**  
 Advogado: **SIVIRINO PAULI OAB/RR 101-B**  
 Requerido: **JORDÂNIA PAIVA SILVA**  
 Advogado:

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, para intimação da requerida **JORDÂNIA PAIVA SILVA**. E como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADO(S)**, o requerente **JORDÂNIA PAIVA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, portadora do RG nº 144.229 SSP/RR, CPF nº 570.210.152-91, para que recolha a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que deverá ser creditado na conta-corrente nº 51.699, Agência 3797-4, do Banco do Brasil S/A, de titularidade do Tribunal de Justiça de Roraima - FUNDEJURR, referente às custas processuais do feito em epígrafe, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Estado. Mucajá, 16 de março de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário o digitei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnramento André Rocha  
 Escrivão Substituto

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 101, DE 09 DE MAIO DE 2005.

O Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

### RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora ADILCÉA DA SILVA MACIEL, da Classe A - Padrão 4, para a Classe A - Padrão 5, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 26.01.2005  
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes - Presidente

PORTARIA N.º 102, DE 09 DE MAIO DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria n.º 36, de 23/02/2005, publicada no DPJ de 25/02/2005.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Robério Nunes - Presidente

PORTARIA N.º 103, DE 09 DE MAIO DE 2005.

O Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

### RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE ARAÚJO, da Classe B - Padrão 8, para a Classe B - Padrão 9, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 01.04.2005  
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes - Presidente

PORTARIA N.º 104, DE 09 DE MAIO DE 2005.

O Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

### RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora IRLANE GOMES BRAGA, da Classe B - Padrão 8, para a Classe B - Padrão 9, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 24.04.2005  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes – Presidente  
DIRETORIA-GERAL

## PORTRARIA N.º 057, DE 09 DE MAIO DE 2005.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XVIII, do Regulamento da Secretaria,

### RESOLVE:

I – Constituir comissão para elaborar os projetos concernentes à edificação da sede da 3.ª Zona Eleitoral de Roraima.

II – Designar os servidores HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, ANTÔNIO FERREIRA GOMES e CLODOALDO MARINHO DA FONSECA para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 10 de maio de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 186 – CLASSE XII  
ASSUNTO: REQUISICAO DO SERVIDOR DARIO QUARESMA DE ARAUJO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) PARA A SECRETARIADO DO TRE/RR.

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE/RR.  
RELATOR: JUÍZADIZANETE MATIAS.

### DESPACHO

Arquive-se.  
Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Des. Robério Nunes – Presidente

PROCESSO N.º 197 – CLASSE XII  
ASSUNTO: REQUISICAO DO SERVIDOR PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIADO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.  
RELATOR: JUÍZADIZANETE MATIAS.

### DESPACHO

Arquive-se.  
Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Des. Robério Nunes – Presidente

REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Modelo 03	Balanço Patrimonial	Ano: 2004
Partido: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA		BOA VISTA - RR
Órgão do Partido: DIRETORIO ESTADUAL DE RORAIMA		1000,00 R\$
Titular:		
1.00.00.00.00.00 - ATIVO		265,72
1.1.0.00.00.00 - ATIVO CIRCULANTE		265,72
1.1.1.0.00.00.00 - DISPONIVEL		265,72
1.1.1.1.00.00.00 - CAIXA		203,90
1.1.1.2.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO		61,82
1.1.1.2.01.00.00 - BANCO DO BRASIL		2,60
1.1.1.2.02.00.00 - BANCO DO BRASIL SILA (RECURSOS PRÓPRIOS)		59,22
1.1.1.3.00.00.00 - BANCOS ECONOMICO FEDERAL		-
1.1.1.4.00.00.00 - BANCO DO AMAZONAS		-
1.1.1.4.00.00.00 - APLICACOES FINANCEIRAS		-
1.1.1.4.00.00.00 - NUMERARIOS EM TRANSITO		-
1.1.2.00.00.00 - CREDITOS		-
1.1.3.00.00.00 - ADIANTAMENTOS		-
1.1.4.00.00.00 - ESTOQUES		-
1.1.5.00.00.00 - DESPESAS PAGAS ANTICIPADAMENTE		-
1.2.0.00.00.00 - DESPESAS PAGAS A LONGO PRAZO		-
1.2.1.00.00.00 - DIREITOS REAVALUACAO A LONGO PRAZO		-
1.2.2.00.00.00 - DESPESAS PAGAS ANTICIPADAMENTE - APOS O EXERCICIO SEGUINTE		-
1.3.0.00.00.00 - ATIVO PERMANENTE		-
1.3.1.00.00.00 - INVESTIMENTOS		-
1.3.2.0.00.00.00 - IMOBILIZADO		-
1.3.2.1.00.00.00 - BENS MOVEIS		-
1.3.2.1.10.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		-
1.3.2.1.20.00.00 - SISTEMAS APPLICATIVOS		-
1.3.2.1.30.00.00 - OUTROS BENS E UTENSILIOS		-
1.3.2.1.40.00.00 - VEICULOS		-
1.3.2.2.00.00.00 - BENS IMÓVEIS		-
1.3.2.3.00.00.00 - DIREITOS		-
1.3.3.00.00.00 - DIFERIDO		-
2.0.0.00.00.00 - PASSIVO		-
2.1.0.00.00.00 - PASSIVO CIRCULANTE		265,72
2.1.1.0.00.00.00 - FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS		-
2.1.2.0.00.00.00 - OBRIGACOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS		-
2.1.3.0.00.00.00 - OUTRAS OBRIGACOES		-
2.1.4.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINACAO E EDUCAÇÃO POLITICA A EFETUAR		-
2.1.5.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINACAO E EDUCAÇÃO POLITICA A EFETUAR		-
2.1.6.00.00.00 - TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇOES A EFETUAR		-
2.1.7.00.00.00 - TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇOES ESTIMAVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR		-
2.1.8.00.00.00 - CREDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS		-
2.1.9.0.00.00.00 - OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR		-
2.1.9.1.10.00.00 - EMPRESTIMO DA DIRECAO NACIONAL		-
2.2.0.00.00.00 - FORNECEDORES		-
2.2.2.00.00.00 - OBRIGACOES A PAGAR (ESPECIFICAR)		-
2.3.0.00.00.00 - PREMIMO LÍQUIDO		265,72
2.3.1.00.00.00 - BENS FIXOS		-
2.3.1.10.00.00 - RESERVAS ESTATUTARIAS		-
2.3.2.00.00.00 - RESULTADO		(137,16)
2.3.2.100.00.00 - RESULTADO ACUMULADO		402,88
2.3.2.200.00.00 - RESULTADO DA CAMPANHA		-

DATA: 30 DE ABRIL DE 2005.

Airton Antônio Soligo – Presidente

Erci de Moraes – Tesoureiro

Rui Antônio do Carmo Baraúna – Contador CRC/RR Nº 000209/0-7

REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Balanço Patrimonial	UF/Município: Boa Vista/RR	Total R\$
Partido: Partido Socialista Brasileiro		
Órgão do Partido: Diretório Regional		
Titular:		
1.00.00.00.00.00 - Ativo		200,45
1.1.0.00.00.00 - Ativo Circulante		44,65
1.1.1.0.00.00 - Disponível		44,65
1.1.1.1.00.00 - Caixa		0,00
1.1.1.2.00.00 - Bancos Conta Movimento		44,65
1.1.1.2.01.00 - Banco do Brasil		0,00
1.1.1.2.02.00 - Banco do Brasil Federal		44,65
1.1.1.3.00.00 - Outros Bancos (especificar)		0,00
1.1.1.3.00.00 - Aplicações financeiras		0,00
1.1.1.4.00.00 - Numerários em Trânsito		0,00
1.1.2.00.00.00 - Passivo		0,00
1.1.3.00.00.00 - Adiantamentos		0,00
1.1.4.00.00.00 - Estoques		0,00
1.1.5.00.00.00 - Despesas Pagas Anticipadamente		0,00
1.2.0.00.00.00 - Realizável a Longo Prazo		0,00
1.2.1.00.00.00 - Direitos realizáveis após o exercício seguinte		0,00
1.2.2.00.00.00 - Dívidas a Longo Prazo		0,00
1.3.0.00.00.00 - Ativo permanente		200,00 R\$
1.3.1.00.00.00 - Investimentos		0,00
1.3.2.00.00.00 - Imobilizado		200,00 R\$
1.3.2.1.00.00 - Imobilizado		200,00 R\$
1.3.2.1.10.00 - Máquinas e Equipamentos		0,00
1.3.2.1.20.00 - Sistemas Aplicativos		0,00
1.3.2.1.30.00 - Outros Imobilizados		200,00 R\$
1.3.2.2.00.00 - Veículos		0,00
1.3.2.3.00.00 - Bens Imóveis		0,00
1.3.3.00.00.00 - Diferido		0,00
2.0.0.00.00.00 - Passivo		20044,65
2.1.0.00.00.00 - Passivo Circulante		20044,65
2.1.1.00.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais		0,00
2.1.2.00.00.00 - Obrigações Provisionais		0,00
2.1.3.00.00.00 - Outras Obrigações a Pagar		0,00
2.1.4.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Institutos ou Fundações de Pesquisa de Docência e Educação Política a Efetuar		0,00
2.1.5.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Institutos ou Fundações de Pesquisa de Docência e Educação Política a Efetuar		0,00
2.1.6.00.00.00 - Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar		0,00
2.1.7.00.00.00 - Transferências de Recursos Originários de Doações e Contribuições Estimáveis em Dinheiro a Efetuar		0,00
2.1.8.00.00.00 - Créditos de Campanha de Candidatos		0,00
2.1.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Pagar (especificar)		0,00
2.2.0.00.00.00 - Fornecedores		0,00
2.2.1.00.00.00 - Fornecedores		0,00
2.2.2.00.00.00 - Obrigações a Pagar (especificar)		0,00
2.3.0.00.00.00 - Reservas Estatutárias		0,00
2.3.1.00.00.00 - Resultado		20044,65
2.3.2.00.00.00 - Resultado do Exercício		20044,65
2.3.2.1.00.00 - Resultado da Campanha		0,00
2.3.2.2.00.00 - Resultado dos Exercícios Anteriores		20786,91

**Boa Vista/RR, 28 de abril de 2005.**

Josué dos Santos Filho – Presidente  
 José Nivaldo D. dos Santos – Tesoureiro  
 Rui Antônio do Carmo Baraúna – Contador CRC/RR Nº 000209/0-7

**CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**

EXPEDIENTE DO DIA 09/05/2005.  
 AUTOS COM DESPACHO:

PROCESSO N.º: 770/2004  
 PROCEDÊNCIA: CARACARAÍ - RR  
 JUIZ: Jarbas Lacerda de Miranda  
 ASSUNTO: Ação de Impugnação de Mandato  
 Eletivo  
 IMPETRANTE: Antônio da Silva Cavalcante  
 ADVOGADO: Henrique Keisuke Sadamatsu – OAB/RR  
 208-A  
 IMPETRADO: Valdemar Januário dos Santos Júnior  
 ADVOGADA: Helaine Maise França – OAB/RR 262

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

“...  
 3. Com fundamento na Resolução n.º 21.634, de 19 de fevereiro de 2004 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, bem como do artigo 5º da Lei Complementar n.º 64/90, DESIGNO O DIA 18 DE MAIO DE 2005, ÀS 09:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS;  
 4. Em face disso determino ainda a notificação judicial das partes, uma vez que as testemunhas deverão comparecer por iniciativa delas, conforme previsão do artigo 5º do citado diploma legal;  
 Junte-se aos autos Ofício N.º 56/05-2ª ZE/RR;  
 Cumpra-se com a necessária urgência. Caracaraí RR, 09 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR”

PROCESSO N.º: 06/2005  
 PROCEDÊNCIA: CARACARAÍ - RR  
 JUIZ: Jarbas Lacerda de Miranda  
 ASSUNTO: Ação de Impugnação de Mandato  
 Eletivo  
 IMPETRANTE: Ministério Público Eleitoral  
 IMPETRADO: Valdemar Januário dos Santos Júnior  
 ADVOGADA: Helaine Maise França – OAB/RR 262

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

“...  
 3. Com fundamento na Resolução n.º 21.634, de 19 de fevereiro de 2004 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, bem como do artigo 5º da Lei Complementar n.º 64/90, DESIGNO O DIA 19 DE MAIO DE 2005, ÀS 08:15 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS;  
 4. Em face disso determino ainda a notificação judicial das partes, uma vez que as testemunhas deverão comparecer por iniciativa delas, conforme previsão do artigo 5º do citado diploma legal;  
 5. Cumpra-se com a necessária urgência. Caracaraí RR, 09 de maio de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR”

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PORTEARIA Nº 313, DE 10 DE MAIO DE 2005  
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARENTE DE MORAES**, para oficiar junto à Justiça Móvel, no período de 15 a 21MAI05, no município de Alto Alegre/RR.

Cumpra-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça**

PORTEARIA Nº 314, DE 10 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **MARIA DE FÁTIMAARAÚJO**, 10(dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16MAI05.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça**

**ERRATA:**

- Na Ato nº 29/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3121 , de 10MAI05:

*Onde se lê: "...5 MAR05..."*

*Leia-se: "...5 MAI05..."*

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 30/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3121 , de 10MAI05:

*Onde se lê: "...5 MAR05..."*

*Leia-se: "...5 MAI05..."*



**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO**

**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.000759-9 PROT.:05/05/2005

CLASSE:8100-AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO

AUTOR:JOSE MARIA FELIX MUNIZ E OUTROS

ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE

REU:GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000760-9 PROT.:05/05/2005

CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE

OPTTE:PRISCILLA BARROS FRITSCHER

ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000761-2 PROT.:06/05/2005

CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE:CONSTRUCOES MANUTENCOES E COMERCIO M. S. GLORIA LTDA

ADVOGADO:PAULO CESAR DOS REIS SALES

REQDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000762-6 PROT.:06/05/2005

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE:MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA

IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR E OUTROS

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000763-0 PROT.:06/05/2005

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE:JARDEL MORAIS SILVA

ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA

IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000764-3 PROT.:06/05/2005

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE:DENILDO ALVES PIMENTEL

ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA

IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000765-7 PROT.:06/05/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:RAIMUNDO VALTER MORAIS BARROS  
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA  
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E  
OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000766-0 PROT.:06/05/2005  
CLASSE:5110-AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXPTE:JOSE AMERICO VALENTIM  
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
EXPDO:MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000768-8 PROT.:06/05/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:CARLOS ALBERTO BRITO DE SOUZA  
ADVOGADO:NATANEA DE LIMA FERREIRA  
IMPDO:COORDENADORA DA COMISSAO DO CONCURSO  
PUBLICO DAS CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO  
BRASIL SA. E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000769-1 PROT.:09/05/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000770-1 PROT.:09/05/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:KENNETH LEO JOSEF MIDDELLIJN  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700703-0 PROT.:09/05/2005  
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD  
REQDO::GILBERTO LUIZ DURU  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2005

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2002.42.00.002034-3  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO : EMANUEL ANDRADE SILVA  
ADVOGADO : DR: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA,  
OAB/RR -173-A

ATO ORDINATÓRIO : “ ... intimar o denunciado e seu advogado nos termos da decisão de fl. 455.”

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2005.42.00.000188-2  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : LUIZ GONÇALVES PEREIRA E JAIR  
ANASTÁCIO  
ADVOGADOS : DRS: EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR -  
155-B E GERSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR 218-B

O MM. Juiz Federal exarou despacho: “ ... Oficie-se à Secretaria de Saúde (do Estado e de Boa Vista) com urgência, para que informe se dispõe de médico apto a realização de exame de dependência química solicitado pela defesa. Cientificando ainda a defesa de que foi designado o dia 24 de maio de 2005, às 13h30min. para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa Francisco Damásio Costa e Paulo Roberto Murilha Rueda, a ser realizada na 3ª Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 25, 3º andar, Cerqueira César – CEP: 01410-001 - São Paulo-SP...”

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2001.42.00.001418-2  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : MARCUS MARCELUS E OUTROS  
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
REQUERIDO : PAULO CÉSAR QUARTIERO  
ADVOGADO : RR 267-A – VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT  
REQUERIDO : LUIS AFONSO FACCIO  
ADVOGADO : RR 236-A – DENISE CAVALCANTI  
REQUERIDO : IVO BARENTINI  
DESPACHO : “(...) Designe-se audiência de instrução e julgamento para colheita das provas especificadas e deferidas (fl 342).  
Publique-se e vista ao MPF e AGU/RR.

Certifico que foi designada pelo Gabinete do MM. Juiz Federal a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de junho de 2005, às 09:30 horas. Eu,..., Ana Lúcia Baraúna Albuquerque, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a presente certidão que vai assinada pelo Diretor de Secretaria. Boa Vista, 28 de abril de 2005. Isaac Carneiro da Silva, Diretor de Secretaria"

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000764-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : DENILDO ALVES PIMENTEL

ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : "O Impetrante instrua a inicial com o mínimo de prova de ato que possa ser imputado à Autoridade-impetrada, sob pena de indeferimento. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001963-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SÍLVIO GLÊNIO SILVA

ADVOGADO : RR 155 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA F. DE CARVALHO E OUTRO

DESPACHO : "Decorrido o prazo para contra-razões, subam ao Eg. TRF 1ª Região em grau de recurso. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001862-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : MANOEL DA COSTA LIMA

ADVOGADO : RR 155 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA F. DE CARVALHO E OUTRO

DESPACHO : "Decorrido o prazo para contra-razões, subam ao Eg. TRF 1ª Região em grau de recurso. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001931-5

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JAIR FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA F. DE CARVALHO E OUTRO

DESPACHO : "Decorrido o prazo para contra-razões, subam ao Eg. TRF 1ª Região em grau de recurso. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002208-0

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : VALDENI ROSENO MONTEIRO

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA F. DE CARVALHO E OUTRO

DESPACHO : "Decorrido o prazo para contra-razões, subam ao Eg. TRF 1ª Região em grau de recurso. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002207-7

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ALDENORA REBOUÇAS ROSENO

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA F. DE CARVALHO E OUTRO

DESPACHO : "Decorrido o prazo para contra-razões, subam ao Eg. TRF 1ª Região em grau de recurso. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001930-1

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : MARIA ODELGLACIA NOBRE HAGE

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA F. DE CARVALHO E OUTRO

DESPACHO : "Decorrido o prazo para contra-razões, subam ao Eg. TRF 1ª Região em grau de recurso. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001686-1

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ALCEU DA COSTA MEDEIROS

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA F. DE CARVALHO E OUTRO

DESPACHO : "Decorrido o prazo para contra-razões, subam ao Eg. TRF 1ª Região em grau de recurso. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001692-0

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : FRANCISCA MARIA SOARES

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA F. DE CARVALHO E OUTRO

DESPACHO : "Decorrido o prazo para contra-razões, subam ao Eg. TRF 1ª Região em grau de recurso. Publique-se."

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001992-8

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : ARIOSTO SANTANA E SILVA

ADVOGADO : BA 13827 – ANDRÉ LUIS VILLÓRIA

BRANDÃO E OUTRO

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTRO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) julgo improcedente a impugnação da UNIÃO/FUNAI e determino que o setor de cálculos desta Seção Judiciária atualize monetariamente o valor da indenização (R\$ 115.112,03) desde janeiro de 1997. Feitos os cálculos, expeça-se Precatório Requisitório. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000250-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : BRUNO PERROTTA DE MENEZES

ADVOGADO : RR 322 – MOISÉS DE CARVALHO

IMPETRADO : COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Tendo em vista a ausência de prova de protocolo de requerimento de certidão e os termos das informações da Autoridade-impetrada, que negam o impedimento ao acesso do Impetrante às instalações do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, indefiro a liminar. Ressalvo, contudo, reexaminar a questão na sentença. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Vista ao MPF. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001017-5

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO

REQUERIDO : ÂNGELO PAIVA DE MOURA

REQUERIDO : NÁDIA MARIA SANTOS CUNHA

ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO

REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI

ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA

AMARAL

REQUERIDO : DIVA DA SILVA BRÍGLIA

ADVOGADO : DF 14.753 – LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA

FERREIRA

REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES

E OUTROS

REQUERIDO : SUELEN DAYANA MOURA REOLON

REQUERIDO : ROSILENE NOGUEIRA DE ARAÚJO

REQUERIDO : OLIVIA PAIVA DE MOURA

REQUERIDO : VAGNA ISAÍAS GOMES DE LIMA

ADVOGADO : RR 176 – ELLEN CARDOSO

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com ressalva do ponto de vista pessoal, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se e vista ao MPF."

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2005

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001949-7  
 CLASSE : 2100 -MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : DORALICE VITORINO LIMA  
 ADVOGADOS : JANAINA DEBASTIANI OAB/RR-380  
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
 EM RORAIMA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença: "...DIANTE DO EXPOSTO, denego a segurança pleiteada. Custas pelas impetrante. Sem honorário advocatícios ( Sumulas 105 do STJ e 512 do STF ).

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000479-9  
 CLASSE: 1900-AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: LOTERIA CANARINHO  
 ADVOGADO: ITALO DIDEROT PESSOA REBOUCAS – OAB/RR 142 B  
 REU: CAIXA SEGURADORA S/A  
 A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou decisão: "... Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETENCIA DESTE JUÍZO FEDERAL para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das varas Cíveis da Justiça do Estado de Roraima . Dê-se baixa nos registros pertinentes.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2000.42.000212-0  
 CLASSE: 1600- FGTS  
 AUTOR: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho: " Defiro o pedido de fl.274. Decorrido o prazo, dê-se vistas a parte autora para requerer o que for de seu interesse.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002309-2  
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPTE: ADAIL RODRIGUES BORGES  
 ADVOGADO: JOSE MILTON FREITAS OAB / RR- 187  
 IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA.

A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho: " Tendo a sentença transitado em julgado, conforme certidão de fl. 86, e não havendo nada mais a prover, arquive-se . publique-se .

PROCESSO N° : 2004.42.00.001204-5  
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPTE: PEDRO LIMA SANTANA  
 ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA OAB /RR254-A  
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL / RR

A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou sentença : (...) DIANTE DO EXPOSTO, denego a segurança pleiteada. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios ( Súmulas 105 do STJ e 512 do STF ).

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.000103-9  
 CLASSE: 1900-AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: ALESSANDRO ANDRADE LIMA  
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149  
 REU: UNIVERSIDADE FED. DE RORAIMA- UFRR  
 ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) AUTOR ( MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB-RR 149 ), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO N° : 2001.42.00.000809-7  
 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS /5º REGIÃO  
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A  
 EXCDO: CAIO CARDOSO  
 ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO N° : 2001.42.00.000990-0  
 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL  
 EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR  
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A  
 EXCDO: MAXIMO AURELIO DE O AZEVEDO CRUZ  
 ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO N° : 2001.42.000994-0  
 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL  
 EXQTE: CONSELHO RÉGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR  
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A  
 EXCDO: ALDENORA M. PAMPLONA  
 ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO N° : 2001.42.001005-9  
 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL  
 EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR  
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A  
 EXCDO: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA LIMA  
 ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO N° : 2001.42.00.001006-1  
 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL  
 EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR  
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A  
 EXCDO: JOSE ALBERTO FIGUEIREDO  
 ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO N° : 2001.42.00.001010-7  
 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL  
 EXQTE: CONSELHO RÉGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR  
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A  
 EXCDO: MARLON ALMEIDA PERREIRA  
 ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO N° : 2001.42.00.001013-5  
 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL  
 EXQTE: CONSELHO RÉGIONAL DE CONTABILIDADE DE

RORAIMA –CRC/RR ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A	EXCDO: LENICE BATALHA MADURO RIBEIRO ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.
PROCESSO N° : 2001.42.00.001014-8 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL EXQTE: CONSELHO RÉGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A	EXCDO: ANTELMO MARQUES ALVES ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.
PROCESSO N° : 2001.42.00.001031-3 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL EXQTE: CONSELHO RÉGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A	EXCDO: ALDNILZA FERNANDES SOUTO ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.
PROCESSO N° : 2001.42.00.001033-6 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL EXQTE: CONSELHO RÉGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A	EXCDO: GRACIANA ROSA GOMES BARBOSA ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.
PROCESSO N° : 2001.42.00.001041-5 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL EXQTE: CONSELHO RÉGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A	EXCDO: YASOYO EDA ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.
PROCESSO N° : 2001.42.00.0010042-8 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL EXQTE: CONSELHO RÉGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A	EXCDO: JOSE MELO DE ARAUJO ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.
PROCESSO N° : 2001.42.00.001289-6 CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL EXQTE: CONSELHO RÉGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208A	EXCDO: EDMILSON DE OLIVEIRA SOARES

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO N° : 2001.42.00.001675-7  
CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL  
EXQTE: CONSELHO RÉGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA –CRC/RR  
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
- OAB/RR 208A
 EXCDO: OLIVEIROS MEDEIROS BRINGELO ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe. |

PROCESSO N° : 2002.42.00.001859-0  
CLASSE: 3300-EXECURÇÃO FISCAL  
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCU. DA 14º REGIÃO  
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
- OAB/RR 208A
 EXCDO: HAMILTON COUTINHO DO NASCIMENTO ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDTE (HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe. |

## EDITAIS

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 59583-8/03 – BUSCA/APREENSÃO  
Autor: Banco Dibens S/A  
Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de *ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA PINHEIRO*, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.795.139-87, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integridade do débito, nos autos do processo acima, hipótese em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUIZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 6 de abril de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino*  
Escrivã Judicial em Exercício

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 033518-7

**Ação:** Execução de Sentença

**Exeqüente:** Maria Cristina Lima Silva

**Advogado:** Maria da Glória de Souza Lima OAB/RR nº 130

**Executado:** Consórcio Planalto Veículos Nacionais S/C Ltda,

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da empresa requerida CONSÓRCIO

PLANALTO VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

22.903.231/0001-48, para tomar ciência da ação acima referida e

para, no prazo de 24 horas, pagar o principal no valor de R\$

38.502,94 (trinta e oito mil quinhentos e dois reais e noventa e

quatro centavos), incluindo juros, correção monetária,

honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos

de seu débito, ou em igual prazo nomear bens à PENHORA, sob

pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para

garantir a execução.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO –  
Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa  
Vista - RR

Boa Vista - RR, 18 de janeiro de 2005

**Christiany M. Almeida**  
Escrivã Substituta

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

  
**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**  
**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista**  
**em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria**  
**Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**